PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA 25/05/2020

- Projeto de Lei nº 013/2020 de iniciativa do executivo.
- Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 de iniciativa dos Vereadores Luiz Sergio Claudino, João Milani, Isabel Baran, José Miranda, Marco Marcondes, Martuzi e Paulo Cesar Nogueira
- Recurso Executivo / Análise Jurídico.
- Denúncia - Infrações político - Administrativas do Prefeito Municipal – Requer Cassação de Mandato.
- Ofício nº 001/2020 de iniciativa do Partido Cidadania.
- Ofício s/n do Partido Social Cristão.
- Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2020.
- Ata da 9ª Sessão Ordinária de 2020.
- Indicação nº 113/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Indicação nº 114/2020 de autoria do Vereador Martuzi.
- Indicação nº 115/2020 de autoria do Vereador Rafael Campaner.
- Indicação nº 116/2020 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Indicação nº 117/2020 de autoria do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 118/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho.
- Indicação nº 119/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda
- Indicação nº 120/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes.
- Indicação nº 121/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 105/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista.
- Requerimento n° 106/2020 de iniciativa dos Vereadores Policial Batista, Rafael Campaner, Gilmar Petry e Dudu Santos.
- Requerimento n° 107/2020 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento n° 108/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento n° 109/2020 de iniciativa dos Vereadores Martuzi e José Miranda.
- Requerimento n° 110/2020 de iniciativa do Vereador João Milani Filho.
- Requerimento n° 111/2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes.
- Requerimento n° 112/2020 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n° 113/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda
- Requerimento n° 114/2020 de iniciativa dos Vereadores Marco Marcondes e João Milani.

Ordem do dia

- Projeto de Lei nº 001/2020 de iniciativa do Executivo. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 013/2020 de iniciativa dos Vereadores João Milani filho e Martuzi.(2º Votação).
- Projeto de Lei nº 014/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira.(2º Votação).
- Projeto de Lei nº 017/2020 de iniciativa da Vereadora Isabel Baran. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 018/2020 de iniciativa do Vereador Dudu Santos. (2º votação).
- Projeto de Lei nº 020/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 026/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira (2ºVotação).

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

22 MAI 2020
09 h 56
Protocolo 408

PROJETO DE LEI N.º 013/2020.
DE 21 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 1.761.413,36 (Um milhão, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e treze reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados ao Programa de Eficiência Energética - PEE COPEL.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná

S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 013/2020.
DE 21 DE MAIO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 013/2020, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, conforme especifica".

O presente Projeto de Lei é fruto do processo administrativo eletrônico n. 18.809/2020.

Busca-se com o presente Projeto de Lei autorizar o Ente Público Municipal a contratar operações de crédito junto ao Paraná Fomento S/A no limite de R$ 1.761.413,36 (Um milhão, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e treze reais e trinta e seis centavos) para ser destinado ao Programa de Eficiência Energética - PEE COPEL.

O Programa de Eficiência Energética da Copel é executado anualmente em atendimento a cláusula do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica e a Lei n. 9.991/2000 por meio do qual são aplicados recursos financeiros em projetos que tem como objetivo a promoção da eficiência energética no uso final da energia elétrica.

Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa à ANEEL estão estabelecidos nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, aprovado pela Resolução Normativa n. 830/2018.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

19 MAI 2020

16h55

Protocolo 325

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020
DE 19 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: *"Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 188 de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica alterada a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 188/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º (...)*
> *I – 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 10 de outubro de 2020, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU"*

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 188/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º (...)*
> *I – (...)*
> *II – 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 30 de outubro de 2020, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU"*

Art. 3º Considerando que o Poder Executivo Municipal alterou a prorrogação dos prazos de benefícios para o pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU – para lançamento de 2020 em 06 de abri de 2020, sem o respeito à reserva legal, a regulamentação dos efeitos financeiros desta legislação serão administrados pelo poder executivo de maneira retroativa, àqueles contribuintes que já efetuaram o pagamento, nos termos do artigo Art. 150, inc. II da Constituição Federal de 88.

Art. 4º Considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo Municipal anexará a esta legislação os anexos orçamentários exigidos pela lei supramencionada.

Art. 5º O Município se utilizará como medida financeira compensatória, a esta ação, os recursos advindos da União como medida de enfrentamento aos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19 nos municípios, assim como, a dotação orçamentária inerente ao contingenciamento municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) já confirmou, em sede de repercussão geral, a jurisprudência da corte de que não há reserva de iniciativa ao chefe do Executivo para propor leis tributárias, inclusive, que implicam redução ou extinção de tributos e consequente redução das receitas.

No julgamento, fixou-se a seguinte tese: "***inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal".***

Tendo como parâmetro o princípio da simetria, pode-se verificar que a Constituição da República de 1988 não possui nenhuma vedação à iniciativa de projetos de leis de matéria tributária pelo legislativo federal. Como visto, no processo legislativo federal, a iniciativa outorgada com exclusividade ao chefe do Poder Executivo está prevista no § 1º do art. 61, não havendo previsão de iniciativa privativa em matéria tributária.

Como abordado, deve-se considerar que as regras básicas sobre a iniciativa reservada para a deflagração do processo legislativo no âmbito municipal, estão disciplinadas na Lei Orgânica do Município, fazendo-se obrigatório, portanto, a análise do que dispõe a Constituição Municipal, em seu artigo 46, acerca de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal:

> *Art. 46 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
> *I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;*
> *II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, avanços, estabilidade e aposentadoria;*
> *III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;*
> *IV - matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.*
> *Parágrafo Único - Não será admitido emendas que enseje aumento da despesa, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no Artigo 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.*

Como se observa, a Constituição Municipal, assim como, a Constituição Federal, dispõem acerca da competência de matéria tributária de forma concorrente, pois, a matéria não exaspera as competências privativas do chefe do poder executivo dispostas no artigo 46 da LOM.

Considerando, portanto, a competência concorrente, do Poder Legislativo, em matéria tributária, assim como, a implementação de prorrogação dos prazos de benefícios para o pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU – para o exercício de 2020, realizado pelo poder Executivo em 06 de abri de 2020, sem o respeito ao princípio da separação dos poderes, assim como, sem o respeito ao princípio da reserva legal, a pretensa legislação apresenta-se como medida a fim de legitimar a prorrogação dos benefícios de maneira constitucional, levando em consideração o princípio da isonomia tributária, previsto no art. 150, II da CF, onde temos o dever jurídico de tratarmos todos de forma isonômica, de forma igualitária, pois, a legislação não pode fazer discriminações sem fundamento aos contribuintes.

É com grande honra, portanto, que apresentamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 considerando a necessidade da pronta adoção de medidas no âmbito econômico do município, visando diminuir, à população, os impactos financeiros causados pelo COVID-19.

Outrossim, considerando as disposições do Decreto Municipal n.° 5184 de 03 de abril de 2020, ao qual declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Fazenda Rio Grande/PR, contando com a acolhida da presente propositura nessa Casa de Leis, solicitamos sua tramitação no prazo regimental, assim como, o previsto na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Fazenda Rio Grande, 19 maio de 2020.

Marlon Roberto Ferreira
VEREADOR

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

João Milani
VEREADOR

Isabel Cristina G. Baran
VEREADORA

José Miranda de Oliveira Junior
VEREADOR

Marco Antº Marcondes Silva
VEREADOR

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
VEREADOR

Jose Vicente Tuzi
VEREADOR

Paulo Cesar Nogueira
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 06

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR
20 MAI 2020
9 h 10
Protocolo nº 386

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, que ao final assina, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com base no artigo 74 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, apresentar:

RECURSO AO PLENÁRIO

Em face da mensagem contida no ofício n. 292/2020 da Câmara Municipal a qual tramita perante esta Municipalidade com o número de protocolo fly. 19.229/2020 pelas seguintes razões que se passa a expor:

O Executivo Municipal analisando o cenário social inédito causado pelos efeitos da pandemia mundial, decorrente do COVID-19, protocolou, em 06 de abril do corrente ano, projeto de lei complementar de número 004 de 2020 o qual tem como objetivo prorrogar os prazos de benefícios para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao lançamento de 2020, tendo solicitado inclusive regime de urgência.

Em suma, tal projeto de lei complementar é necessário, pois altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar Municipal n. 188, de dezembro de 2019 dilatando os prazos para pagamento do referido imposto na seguinte ordem:

Prazo e Benefícios para o IPTU 2020 – Lei Complementar n. 188/2019 (vigente)	**Prazo e Benefícios para o IPTU 2020 – Projeto de Lei Complementar n. 004/2020 (ora em discussão)**
25% de desconto para pagamento até o dia 10 de abril de 2020	25% de desconto para pagamento até o dia 10 de agosto de 2020
10% de desconto para pagamento até o dia 30 de abril de 2020	10% de desconto para pagamento até o dia 10 de setembro de 2020

Encaminhado o referido Projeto de Lei Complementar a esta Casa de Leis na data de 06 de abril de 2020 o mesmo passou a tramitar no modo regimental.

Em primeira análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação , composta pelos Vereadores Marco Antonio Marcondes Silva, Paulo Cesar Nogueira e José Vicente Tuzi, entenderam que o mesmo não deveria ser processado em REGIME DE URGÊNCIA, conforme solicitado pelo Executivo Municipal, sob o fundamento de que não se tratava de matéria cujo adiamento torne inútil sua deliberação, eis que a municipalidade já estava adotando medidas para a realização do objeto.

Cabe frisar, aos Nobres Vereadores, que estamos tratando do IPTU 2020, ou seja, tributo cujo lançamento ocorre de ofício pelo fisco municipal e diz respeito a milhares de lançamentos individualizados. Assim sendo, é plausível e razoável que

com o devido encaminhamento do projeto de lei complementar n. 004/2020, a este Poder Legislativo, a competente Divisão de Arrecadação Municipal já promovesse medidas técnicas e de preparação do sistema para comportar a dilação do benefício.

Soma-se ao fato, acima narrado, que tal procedimento visava preservar a população deste Município quanto ao pagamento do IPTU 2020, já que o prazo do principal desconto (25%) estava na eminência de ser vencido (10 de abril de 2020).

Sob tal contexto válido mencionar o disposto no artigo 9º da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 9º** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> (...).
> VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas receitas;
> (...)".

Não obstante a considerações, acima narradas, a Douta Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao arquivamento do referido projeto, através de parecer exarado apenas em 15 de maio deste ano, portanto, praticamente um mês e meio após o protocolo – desconsiderando a urgência que o assunto impõe - pois o Executivo já teria prorrogado tais datas de desconto, em virtude de publicação realizada pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

A validade dos atos emanados pelo poder público decorre, dentre outros, do princípio da publicidade, que se configura como formalidade essencial, desde que devidamente assinado pelo representante legal que é, no presente caso, o Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo.

Consoante dispõe a Lei 9784/99, em seu art. 22, os atos administrativos não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir. Neste caminho, é o que o próprio parecer da E. CCJR ilustra, quando aduz a necessidade de Lei Municipal para a concretização do objeto, sendo exatamente a proposta do Executivo Municipal ao encaminhar o PLC n. 004/2020, pois esta é a forma disposta na Lei Orgânica Municipal apta a ensejar disposição sobre os Tributos Municipais, consoante é o entendimento vergastado pelo Eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles:

> "O revestimento exteriorizado do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, chamado de Forma. Enquanto a vontade dos particulares pode manifestar-se livremente, quanto à vontade da Administração exige procedimentos especiais e forma legal para que se expresse validamente. Daí podermos afirmar que, se, no Direito Privado, a liberdade da forma do ato jurídico é regra, no Direito Público é exceção.Todo ato administrativo é, em princípio, formal. E compreende-se essa exigência, pela necessidade que tem o ato administrativo de ser contrasteado com a lei e aferido, frequentemente, pela própria Administração e até pelo judiciário, para verificação de sua validade." [1]

A ausência total de forma implica na nulidade do ato administrativo e, no caso em apreço, não há como desconsiderar a existência do Projeto devidamente assinado, protocolado e tramitado nesta Casa de Leis.

Também quanto a alegação de violação do Princípio da Separação dos Poderes, esta não prospera, vez que há o devido protocolo do Projeto de Lei Complementar n. 004/2020, o que simplesmente não pode ser desconsiderado, vez que o referido projeto de Lei Complementar foi e está devidamente protocolado no

[1] (MEIRELLES. Hely Lopes. Curso de Direito administrativo brasileiro, atualizada em sua 18ª ed., por Eurico de Andrade Azevedo. Pág. 18).

Legislativo Municipal, não tendo o Executivo se imiscuído na competência do Poder Legislativo como quer se fazer crer.

Nesta linha de raciocínio perece o argumento constante no parecer exarado pelos integrantes da E. CCJR: Marco Antonio Marcondes Silva; Paulo Cesar Nogueira e Jose Vicente Tuzi, no qual se destaca que o Poder Executivo Municipal teria incorrido em **inconstitucionalidade e ilegalidade** *"de prorrogar os benefícios para o pagamento do IPTU/2020, sem a observância do princípio da reserva legal não respeitando a norma constitucional que atribui essa determinada matéria exclusivamente à lei formal (...)"*

Por decorrência lógica se desconstrói também o argumento da perda do objeto, pois não pode ser desconsiderado o protocolo e trâmite do precitado Projeto de Lei Complementar, não há que se falar em perda do objeto já que a forma prevista para os atos administrativos em matéria tributária estava e continua devidamente materializada no PLC em questão, não havendo nenhum outro documento revestido de forma legal preconizada em lei que não fosse o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar.

Quanto a alegação de ausência de anexos orçamentários, verifica-se indubitável e indevida usurpação de competência no parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, vez que a ela cabe somente:

> Art. 43 – É da competência específica:
> I – Da Comissão de Constituição, Legislação Justiça e Redação:
> a) **opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições**, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
>
> b) **desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento**.

No compasso do impedimento de atribuições da E. CCJR imposto pela alínea 'b' do inciso I, transcrito acima, o Regimento Interno também é expresso quanto à atribuição equivocadamente apreciada pela E. CCJR, no tocante a alínea 'e' do inciso II, do artigo 43 do mesmo Regimento Interno, que assim dispõe:

> Art. 43 – É da competência específica:
> (...)
> II – **Da Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle:**
> (...)
> e) opinar sobre proposições referentes **a matéria tributária,** abertura de créditos, empréstimos públicos, divida pública **e outras** que, direta ou indiretamente, alterem a despesa **ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;**

Portanto, quanto ao tópico II.2 DOS ANEXOS ORÇAMENTÁRIOS, tratado equivocadamente no parecer da E. CCJR, por força do disposto no artigo 43, inciso I, alínea 'b', combinado com artigo 43, inciso II, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, configura-se ilegítima usurpação de competência que fere tal regramento interno, uma vez que a matéria em apreço cabe tão somente à Comissão de Finanças, Orçamentos Fiscalização e Controle da Câmara de Vereadores, tornando o arquivamento do projeto de lei exarado pela E. CCJR, como ato nulo, pois extrapolou as atribuições conferidas pelo RI.

Por fim, dada a relevância da matéria em virtude da situação econômica que o País atravessa e, de acordo com o Estado de Calamidade, com urgência, requer-se:

a) O recebimento e o devido processamento do presente Recurso ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores;

b) O reconhecimento das justificativas aqui expostas com a finalidade de rejeitar o parecer emanando pela E. CCJR com a consequente retomada do procedimento legislativo atinente ao Projeto de Lei Complementar n. 004/2020;

c) Seja afastado o parecer emitido pela E. CCJR seja o Projeto de Lei Complementar n. 004/2020 remetido a Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle e, após seu parecer – caso favorável – seja encaminhada para discussão e votação pelo Plenário desta Casa de Leis, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Nestes Termos,
Aguarda-se o Deferimento.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
Matr.354.837
OAB/PR:45.402

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 20
Fls. 01

PROCURADORIA GERAL
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Parecer nº: 061/2020
Assunto: RECURSO AO PLENÁRIO – autoria do Poder Executivo Municipal

EMENTA: *"RECURSO AO PLENÁRIO – Projeto de Lei Complementar* de Lei nº. 004/2020"

I – RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO AO PLENÁRIO inerente ao arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº. 004/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, ao qual dispõe acerca da prorrogação dos prazos de benefícios para o pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU – para lançamento de 2020.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Nos termos do artigo 74 do Regimento Interno, concluído o Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, caberá recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, após notificação.

Como se observa, no processo legislativo em questão foi oficiado o Poder Executivo, acerca do arquivamento da proposta legislativa de sua autoria, no dia 18/05/2020 sob o protocolo nº 107955, e, o RECURSO AO PLENÁRIO protocolado nesta Casa Legislativa no dia 20/05/2020 sob o protocolo nº 386.

Portanto, acerca do prazo regimental da proposta, esta Procuradoria Geral OPINA s.m.j, favoravelmente a sua tramitação, tendo em vista que o autor da proposta cumpriu o requisito de admissibilidade temporal do recurso em comento.

III – ANÁLISE JURÍDICA DAS RAZÕES DO RECURSO

Nas razões do recurso, justifica o proponente, que se trata de IPTU 2020, cujo lançamento ocorre de ofício pelo fisco municipal, sendo plausível e razoável, que a competente Divisão de Arrecadação do Município promovesse medidas técnicas e de preparação de sistema para comportar a dilação do benefício, apenas com o encaminhamento de projeto de lei à Câmara.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 21
Fazenda Rio Grande

Outrossim, justifica o proponente, acerca da antecipação da implementação da ação tributária sem o trâmite legislativo, em razão da eminência do vencimento do prazo principal para o desconto de 25% que seria 10/04/2020.

Argumenta ainda o Poder Executivo, que o cumprimento à exigência emanada do princípio da reserva legal, acerca de matéria tributária, foi concretizado com o envio do PLC 004/2020 à Câmara Municipal no dia 06/04/2020, assim como, justifica que a supressão ao Princípio da Separação dos Poderes não ocorreu em razão do protocolo do projeto ter ocorrido nesta Casa de Leis.

Pois bem, em relação ao argumento de que seria plausível e razoável, a competente Divisão de Arrecadação do Município, promover medidas técnicas de preparação de sistema para comportar a dilação do benefício, apenas com o encaminhamento de projeto de lei à Câmara, este não se sustenta, tendo em vista, que não ocorreu apenas uma promoção de medidas de preparação de sistema, mas sim, **sua efetiva implementação de prorrogação, exatamente nos termos do projeto, não levando em consideração que o trâmite legislativo poderia alterá-lo.**

Vê-se de plano, que o argumento da implementação antecipada da alteração tributária ter ocorrido em função da eminência do vencimento do prazo para o pagamento do IPTU/2020, é desprovido de qualquer fundamentação jurídica, haja vista que **demonstra a imperícia do Poder Executivo, ao enviar o Projeto de Lei, com ausência de tempo hábil para sua tramitação legislativa, ou seja, antes dos vencimentos dos prazos que o Poder Executivo visava alterar.**

Quanto ao argumento do Poder Executivo, frisando que o mero protocolo do projeto de Lei supriu a ausência do cumprimento da reserva legal para matéria tributária, assim como, quanto à supressão ao princípio da separação dos poderes, vale rememorar, por oportuno, que **não possui os mesmo efeitos legais o mero protocolo de projeto de lei, e, sua tramitação legislativa completa, ou seja, ao implementar a ação de alteração tributária de maneira antecipada à deliberação legislativa do projeto, o Poder Executivo não respeitou os procedimentos especiais e a forma legal exigidas a tal matéria, manifestando-se livremente como a vontade de um particular e não como a vontade da administração que deve ser revestidas de legalidade.**

Portanto, por todo o exposto, quanto às razões do **RECURSO AO PLENÁRIO** apresentado pelo Poder Executivo, em face do arquivamento do Projeto de Lei

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 22
Fls. 03

Complementar 04/2020, opina-se pela **REJEIÇÃO** da proposta ostentada pelo Exmo. Prefeito Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2020.

DAISY DA SILVA DOS SANTOS
Procuradora Geral
OAB-PR nº 91.166

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE
FLS. 02

EXCELENTÍSSÍMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE VEREADOR JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO

SILVESTRE SAVITZKI brasileiro, casado, empresário e vice-prefeito municipal, portador da carteira de identidade nº 9R2775830, inscrito no CPF sob o nº 827.799.709-44, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na Zona 144, residente e domiciliado à Rua Rio Tejo, 1190 - Iguaçu, Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83833-122, fone (41) 3604-2137

I – DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O artigo 71 §2° da Lei Orgânica Municipal estabelece que:

> Art. 71 São infrações político - administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e as que contrariarem a presente Lei Orgânica.
> § 1° O Prefeito será julgado pela prática de infrações político - administrativas, perante a Câmara Municipal, **através de denúncia fundada, apresentada por qualquer cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos e residente no Município** ou por representação de pelo menos um terço dos membros da Câmara, no qual será requerida a abertura de Comissão Especial de Inquérito, com força processante, assegurado ao indiciado, a ampla defesa e o contraditório.
> § 2° Recebida a denúncia contra o Prefeito ou Secretário ou ainda Diretor, esta será encaminhada, após lida em plenário, à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que deverá se pronunciar, sob os aspectos legais da representação, no prazo de 3 (três) dias. Após, com o Parecer da CCJ, será a denúncia submetida ao plenário, sendo acolhida com o voto de dois terços dos membros da Câmara.
> (...)

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo.

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
22 MAI 2020
10 h 07
Protocolo 411

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 03
PASSO FUNDO

O denunciante é residente no município em pleno gozo de seus direitos políticos conferidos pela Lei Maior, assim como, também apresenta denúncia fundada conforme os documentos em anexo.

O artigo 70 da Lei Orgânica Municipal dispõe que são crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Lei Federal, outrossim, seu artigo 71 caput, dispõe que são infrações político - administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e as que contrariarem a presente Lei Orgânica.

Como agente público, o Prefeito responde por qualquer dos crimes atribuídos aos funcionários públicos contra o Município. No entanto, por sua condição de agente político e de Chefe da Administração Pública Municipal, **também responde por uma categoria específica de crimes constantes no artigo 1° do Decreto 201/67**, com os acréscimos da Lei 10.028/00.

O atual prefeito municipal Sr. Marcio Claudio Wozniack realizou viagem para a América do Norte, mais especificamente para a "DISNEY" em Orlando nos Estados Unidos da América, entre os dias 02/11/2018 a 17/11/2018, ocasião essa que, por meio de ofício, fui comunicado como ocupante da função eletiva de vice-prefeito municipal a fim de que eu o substituísse.

Ocorre que ao averiguar os relatórios financeiros, do Poder Executivo Municipal, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do ano da viagem (2018), pude constatar que o chefe do Poder Executivo se apropriou indevidamente do dinheiro público, destinado à sua remuneração, tendo em vista, que não se vislumbra o desconto em seu subsídio, no mês da licença requisitada para viagem particular internacional, assim como, nos 02 (dois) meses de remuneração subseqüentes.

Imperioso salientar que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 63 parágrafo único dispõe que o Prefeito Municipal, regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração somente quando a licença ocorrer em razão de **1) doença devidamente comprovada, que impeça o exercício da função 2) Em serviço ou em missão de representação do Município 3) em deslocamento no âmbito do território do Mercosul,** como se vê:

> "Art. 63 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município e no âmbito do território do Mercosul por período superior a 15 (quinze) dias, ou por qualquer prazo, fora deste território, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

CÂMARA DE VEREADORES FOZ DO CAMPE
FLS. 04

Parágrafo Único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

I - a impossibilidade de exercer o cargo decorrer de doença devidamente comprovada, que impeça o exercício da função;

II - a serviço ou em missão de representação do Município, no País ou fora dele;

III - em deslocamento no âmbito do território do Mercosul.

Considerando que a viagem do prefeito municipal, na ocasião, se deu por motivos particulares, ou seja, em razão de férias com a família, com destino aos conhecidos parques de entretenimento da Disneylândia nos EUA, obrigatoriamente, o chefe do poder executivo deveria ter devolvido aos cofres públicos a remuneração percebida por ele indevidamente nesse período, o que de fato não ocorreu como se comprova nos relatórios financeiros, disponíveis no portal da transparência do Município (EM ANEXO), referente os meses de outubro, novembro e dezembro do ano da viagem (2018).

Registre-se, que na ocasião o prefeito municipal, não comunicou o destino da viagem, no ofício de convocação ao vice-prefeito, assim como, não citou o destino de sua "viagem internacional particular", no ofício de autorização enviado à Câmara Municipal de vereadores **(SOLICITO AO PRESIDENTE LEGISLATIVO, A INCLUSÃO DESTE OFÍCIO NOS AUTOS DESTA DENÚNCIA)**, caracterizando a intencionalidade do prefeito em se apropriar do dinheiro público, que deveria ter sido descontado de seus subsídios.

Como se observa nos relatórios financeiros do município (ANEXO), o subsídio do prefeito municipal não sofreu nenhum desconto em razão da viagem, o levando a infringir os incisos I, II e III e V do artigo 1° do **DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967 que Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, como se nota:**

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.
"Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 05
PINDARÉ-MIRIM

DECRETA:
Art. 1° São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
IV – (...)
V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-Ia em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

A conduta praticada pelo prefeito também esta prevista no Código Penal, pois ao se apropriar indevidamente do dinheiro público praticou, contra o Município, o crime de **Peculato – artigo 312 do Código penal** (Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio) , assim como, o crime de **Prevaricação - art. 319 do CP do Código Penal** (faltar ao cumprimento do seu dever ou abusar no exercício das suas funções ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoa).

Outrossim, o denunciado praticou crimes de responsabilidade nos termos do Decreto-Lei 201/67 art. 1°, incisos I (**apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio**) II (**utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos**) III (**desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas**) e V(**ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-Ias em desacordo com as normas financeiras pertinentes**).

III – DOS ASPECTOS ILEGAIS

As Infrações político – administrativas são as que resultam de procedimento contrário á lei, praticadas por agentes políticos, ou quem lhe faça legitimamente às vezes, e relativas a específicos assuntos de administração.

O Prefeito é um agente político, desempenhando um *múnus público*, sem qualquer ligação profissional ou de emprego em relação ao Município.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 06

Em decorrência das funções do cargo de Prefeito, há que se distinguir dois tipos de responsabilidades: **as relativas ao Município**, chamadas responsabilidades institucionais, de resultados estritamente civis, **e as pessoais**, conseqüentes de atos infringentes de normas penais, configurando crime de responsabilidade ou crimes comuns.

Crime de responsabilidade não é infração penal, mas infração política, sujeita a julgamento político pelo Legislativo. O fato do Prefeito ter foro de prerrogativa de função, sendo julgado pelo Tribunal de Justiça, não lhe afasta o julgamento pela Câmara.

Pelo exposto constata-se que o Prefeito Municipal **Sr. Marcio Claudio Wozniack** cometeu a violação de deveres éticos, funcionais e governamentais locais ao praticar graves infrações políticas – administrativas esculpidas no **DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967 que Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, como se nota:**

> **DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.**
> "Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências"
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,
> **DECRETA:**
> **Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:**
> **I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;**
> **II -, utilizar-se, indevidamente em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;**
> **III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;**
> **IV – (...)**
> **V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-Ia em desacordo com as normas financeiras pertinentes;**

A conduta do denunciado ofende claramente o disposto no artigo 1º incisos I, II, III e V do decreto supra, pois, ao não divulgar intencionalmente o destino internacional particular de sua viagem, e, posteriormente se apropriar do recurso destinado, aos seus subsídios, durante licença não caracterizada como remunerada pela Lei Orgânica Municipal, **APROPRIOU-SE** de bens ou rendas públicas, as desviando em proveito

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 07

próprio (I), **UTILIZOU**, indevidamente em proveito próprio, de rendas públicas (II), **DESVIOU** e **APLICOU** indevidamente, rendas públicas (III), assim como **ORDENOU** e **EFETUOU** despesa não autorizada por lei (V)

Quanto à prática elencada no inciso V do decreto - lei supra, vale destacar que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 63, elenca as hipóteses de licenças remuneradas, pelo Município, ao Chefe do Poder Executivo, **e, como se observa, a hipótese de viagem particular à "DISNEYLANDIA – EUA" não é uma delas:**

> "Art. 63 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município e no âmbito do território do Mercosul por período superior a 15 (quinze) dias, ou por qualquer prazo, fora deste território, sob pena de perda do cargo ou do mandato.
> Parágrafo Único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
> **I - a impossibilidade de exercer o cargo decorrer de doença devidamente comprovada, que impeça o exercício da função;**
> **II - a serviço ou em missão de representação do Município, no País ou fora dele;**
> **III - em deslocamento no âmbito do território do Mercosul.**

O ato funcional censurável praticado pelo Sr. Marcio Claudio Wozniack, atual prefeito municipal, em **NÃO ORDENAR O DEVIDO DESCONTO EM SEU PRÓPRIO SUBSÍDIO, REFERENTE À LICENÇA PARTICULAR,** ocasionando infração político – administrativa caracterizada como CRIME DE RESPONSABILIDADE, nos termos do DECRETO-LEI Nº 201/67, de igual maneira, infringe, no aspecto penal, o artigo 319 do Código Penal que trata da **PREVARICAÇÃO** que é o **crime cometido por funcionário público quando, indevidamente, este retarda ou deixa de praticar ato de ofício, ou pratica-o contra disposição legal expressa, visando satisfazer interesse pessoal.**

Portanto o atual prefeito como agente público, deverá ser processado e responsabilizado por este Poder Legislativo, igualmente, pelo crime funcional de **PREVARICAÇÃO** definido no Código Penal, já que está prática não foi absorvida pelos crimes de responsabilidade, ou seja, se refere aos chamados crimes funcionais não cogitados pela lei especial.

O Tribunal Federal entendeu ser o Decreto-Lei n.º 201/67 válido, em parte, perante a Constituição de 1988 que, ampliando a autonomia dos Municípios, a estes entregou a tarefa de disciplinar o processo de cassação de mandados municipais, bem

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 08
FAZENDA RIO GRANDE

como definir infrações político-administrativas, por meio de lei local, ou até mesmo na sua lei orgânica, considerando, portanto, a autonomia deste Município de Fazenda Rio Grande solicito que o Decreto-Lei n.º 201/67 e o Código Penal sejam utilizados de forma suplementar à Lei Orgânica, tendo em vista, que esta prevê em seu artigo 71 o rito processual de cassação de mandato, assim como, dispõe em seu artigo 70 que os crimes de responsabilidade do Prefeito são os previstos em Lei Federal.

IV – DA COMPETENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A cassação de mandato é atribuição da Câmara de Vereadores, nos limites da lei orgânica. A cassação surgirá por falta funcional, de natureza político-administrativa, prevista na lei, que determina, após procedimento regular e julgamento da edilidade, pelo voto de 2/3 dos membros, o afastamento do cargo.

Cumpre frisar, que todas as infrações político-administrativas exigem que haja intenção, negligência ou omissão eivada de má-fé, em praticar as condutas definidas nos tipos infracionais, no caso presente, restou comprovada a intencionalidade do prefeito em **APROPRIAR-SE, UTILIZAR-SE, DESVIAR A APLICABILIDADE** de rendas públicas, assim como, **ORDENAR** despesa não autorizada por lei, consequentemente, **PREVARICANDO** quando retardou ou deixou de praticar o ato de ofício, referente ao **DEVIDO DESCONTO EM SEU PRÓPRIO SUBSÍDIO, REFERENTE À LICENÇA PARTICULAR,** pratica essa totalmente contra disposição legal expressa no art. 63 da LOM, visando satisfazer interesse pessoal.

A intencionalidade e a omissão eivada de má-fé, na ação delituosa do prefeito, se tornam cristalinas, quando ele omite intencionalmente o destino da viagem, já que uma vez não publicizada, seria facilmente confundida com uma viagem institucional.

Cumpre destacar que é responsabilidade desta egrégia Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica, **sob pena do Crime de Prevaricação**, o devido processamento (art. 71 da LOM) da denúncia em questão:

> **Art. 34 Compete privativamente á Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:**
> (...)
> VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 09
FAZENDA RIO GRANDE

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;
(...)

IV – DOS PEDIDOS

Nessa esteira, tendo em vista que a averiguação da presença do dolo deve ser fundamentada pela Edilidade e não está sujeita a controle jurisdicional, haja vista ser elemento vinculado a subjetividade do tribunal político, requer a Vossa Excelência:

a) O imediato encaminhamento desta denúncia, para leitura em plenário na próxima sessão legislativa após seu protocolo, nos termos do artigo 71 §2° da LOM;

b) O imediato encaminhamento desta denúncia, após sua leitura em plenário, à Comissão de Constituição, que por sua vez deverá se pronunciar sobre os aspectos de admissibilidade elencados no art.71 §1°, no prazo máximo de 3 (três) dias;

c) Após a análise de admissibilidade, o respectivo processamento da presente denúncia nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Decreto –Lei 201/67 e Código Penal;

d) Após votação favorável ao prosseguimento da denúncia, a determinação imediata, pela Comissão Parlamentar de Inquérito, das diligências e audiências necessárias ao processamento desta denúncia, nos termos do art.71 §4° da LOM;

e) Seja oportunizado ao denunciado, em todos os atos processuais desta denúncia, o direito ao contraditório e ampla defesa;

f) Seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, em votação nominal por maioria qualificada, assim como, a conseqüente decretação de Cassação do Mandato do atual prefeito municipal, Sr. Marcio Claudio Wozniack.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

SILVESTRE SAVITZKI

CÂMARA DE VEREADORES
FL. 10

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

RELATÓRIO FINANCEIRO COMPETÊNCIA OUTUBRO 2018

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	PROVENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
349542	FABIO ANTONIO DA ROCHA	09/05/2007	ADMINISTRADOR	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R$ 13.519,80	R$ 4.932,95	R$ 8.586,85
349630	NESTOR LUIZ PREZA JUNIOR	06/06/2007	ADMINISTRADOR	S.M.ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 15.435,93	R$ 3.793,25	R$ 11.642,68
341701	VANILDA DE JESUS LEAL	21/07/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.852,75	R$ 528,34	R$ 1.324,41
348328	MARILENE NEVES DE OLIVEIRA	30/03/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.828,48	R$ 602,12	R$ 1.226,36
348524	MELANI VIEIRA GONCALVES	02/06/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE SANTA MARIA	R$ 1.912,52	R$ 510,67	R$ 1.401,85
348604	MARISTELA KLEINE TEIXEIRA	18/08/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.893,17	R$ 510,86	R$ 1.382,31
348605	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA DE LIMA	17/08/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.906,30	R$ 1.142,60	R$ 763,70
348697	JANE LUCIA LINHARES MODOLO	07/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE PIONEIROS	R$ 1.893,17	R$ 437,27	R$ 1.455,90
348698	DALVA ALVES ANTUNES DOS SANTOS	07/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO	R$ 1.986,69	R$ 533,01	R$ 1.453,68
348700	SIRLEI DE OLIVEIRA BARBOSA	07/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.236,15	R$ 1.236,15	R$ 0,00
348703	VERONICA SALETE LOPES DA SILVA	15/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.828,48	R$ 284,95	R$ 1.543,53
348704	HEVERLY MARIA ROSEIRA GOMES	15/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.828,48	R$ 417,02	R$ 1.411,46
348705	LUCIANA CAETANO DE ANDRADE	15/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.828,48	R$ 528,66	R$ 1.299,82
348733	MARIELY OLIVEIRA MOREIRA DA ROSA	05/01/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.956,59	R$ 285,40	R$ 1.671,19
348829	SANDRA MARA PRUCINIO	17/02/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.868,45	R$ 199,02	R$ 1.669,43
348851	ANDREIA DO CARMO LIMA	22/02/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.828,48	R$ 686,93	R$ 1.141,55
348954	SUELI FERREIRA DE MORAIS	12/05/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.893,17	R$ 529,64	R$ 1.363,53
348955	LUCIANE CRISTIANE LANGE	15/05/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.893,17	R$ 466,15	R$ 1.427,02
348956	VERA LUCIA FERREIRA DE LIMA	16/05/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.777,66	R$ 187,47	R$ 1.590,19
349163	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ANTUNES	15/09/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.893,17	R$ 521,62	R$ 1.371,55
349177	ELIZABETH PEREIRA DE CARVALHO	22/09/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.686,37	R$ 487,41	R$ 1.198,96
349178	MARIA JOSELIA DOS SANTOS DE LIMA	22/09/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.893,17	R$ 252,11	R$ 1.641,06
349671	IRENE TURCO	18/07/2007	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.730,99	R$ 602,52	R$ 1.128,47
351979	JUSSARA DOMINGUES DA SILVA	20/06/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE HORTÊNCIA	R$ 1.784,98	R$ 1.456,76	R$ 328,22
351985	DANIELLE APARECIDA DE SOUZA	26/06/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.878,27	R$ 572,61	R$ 1.305,66
351989	GASPARINA MERA DE SOUZA	27/06/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.912,52	R$ 269,40	R$ 1.643,12
351990	VANEIDE MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA	27/06/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE SANTA TEREZINHA	R$ 1.893,17	R$ 540,52	R$ 1.352,65
352000	SONIA MARIA DUARTE DE MORAES	03/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE NAÇÕES	R$ 1.828,48	R$ 289,62	R$ 1.538,86
352002	RENATA DE LIMA FAVA CANDIDO	03/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE HORTÊNCIA	R$ 1.579,78	R$ 401,36	R$ 1.178,42
352003	JUDITH DE QUADROS	03/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.797,11	R$ 561,37	R$ 1.235,74
352009	JANETE DE SOUZA LIMA	04/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE SANTA TEREZINHA	R$ 1.861,80	R$ 272,14	R$ 1.589,66
352010	EVA APARECIDA BARBOSA	04/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE SANTA MARIA	R$ 1.499,07	R$ 210,71	R$ 1.288,36
352020	IRENE APARECIDA BROIO CORREA	06/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE HORTÊNCIA	R$ 1.852,75	R$ 470,02	R$ 1.382,73
352021	CARMEM REGINA ALVES PIRES MORAES	06/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.893,17	R$ 620,94	R$ 1.272,23
352022	DAIANE DA LUZ RAMOS	06/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE HORTÊNCIA	R$ 1.900,50	R$ 572,89	R$ 1.327,61
352027	MARCIA MARTINS	10/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.893,17	R$ 521,63	R$ 1.371,54
352029	ELIDA DE SOUZA LOPES	10/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE CANAÃ	R$ 1.515,09	R$ 474,33	R$ 1.040,76
352031	SIRLEI GOIS DA SILVA FACHINI	10/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.812,20	R$ 308,61	R$ 1.503,59
352044	CLAUDINEIA GOMES DOS SANTOS	12/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.956,59	R$ 236,04	R$ 1.720,55
352045	KAREN REGINA FERMINO DE BRITO	12/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.893,17	R$ 247,11	R$ 1.646,06
352046	REGIANE RAMOS	16/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.891,90	R$ 473,40	R$ 1.418,50
352048	EMILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	16/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE PIONEIROS	R$ 1.954,05	R$ 490,16	R$ 1.463,89
352074	LEDA VILMA CAETANO	26/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE PIONEIROS	R$ 1.828,48	R$ 192,84	R$ 1.635,64

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

RELATÓRIO FINANCEIRO COMPETÊNCIA NOVEMBRO 2018

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	VÍNCULO	LOCAL DE TRABALHO	PROVENTOS	IRRF	PREVIDÊNCIA	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO
349542	FABIO ANTONIO DA ROCHA	09/05/2007	ADMINISTRADOR	ESTATUTÁRIO	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R$ 13.519,80	R$ 2.286,63	R$ 926,20	R$ 4.932,95	R$ 8.586,85
349630	NESTOR LUIZ PREZA JUNIOR	06/06/2007	ADMINISTRADOR	ESTATUTÁRIO	S.M.ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 15.435,93	R$ 2.707,27	R$ 1.085,98	R$ 3.793,25	R$ 11.642,68
341701	VANILDA DE JESUS LEAL	21/07/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.808,49	R$ 0,00	R$ 113,39	R$ 540,40	R$ 1.268,09
348328	MARILENE NEVES DE OLIVEIRA	30/03/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.802,08	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 503,58	R$ 1.298,50
348524	MELANI VIEIRA GONCALVES	02/06/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIOADE SAÚDE SANTA MARIA	R$ 1.886,12	R$ 0,00	R$ 116,17	R$ 551,53	R$ 1.334,59
348604	MARISTELA KLEINE TEIXEIRA	18/08/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.849,99	R$ 0,00	R$ 118,66	R$ 508,38	R$ 1.341,61
348605	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA DE LIMA	17/08/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.895,60	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 1.155,79	R$ 739,81
348697	JANE LUCIA LINHARES MODOLO	07/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE PIONEIROS	R$ 1.866,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 437,27	R$ 1.429,50
348698	DALVA ALVES ANTUNES DOS SANTOS	07/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO	R$ 1.960,29	R$ 0,00	R$ 123,61	R$ 533,01	R$ 1.427,28
348700	SIRLEI DE OLIVEIRA BARBOSA	07/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.236,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.236,15	R$ 0,00
348703	VERONICA SALETE LOPES DA SILVA	15/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.500,15	R$ 0,00	R$ 116,24	R$ 193,63	R$ 1.306,52
348704	HEVERLY MARIA ROSEIRA GOMES	15/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.768,53	R$ 0,00	R$ 117,87	R$ 411,79	R$ 1.356,74
348705	LUCIANA CAETANO DE ANDRADE	15/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.802,08	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 519,40	R$ 1.282,68
348733	MARIELY OLIVEIRA MOREIRA DA ROSA	05/01/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.898,48	R$ 0,00	R$ 118,17	R$ 291,14	R$ 1.607,34
348829	SANDRA MARA PRUCINIO	17/02/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.842,05	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 199,02	R$ 1.643,03
348851	ANDREIA DO CARMO LIMA	22/02/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.802,08	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 708,08	R$ 1.094,00
348954	SUELI FERREIRA DE MORAIS	12/05/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.866,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 529,64	R$ 1.337,13
348955	LUCIANE CRISTIANE LANGE	15/05/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.866,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 466,15	R$ 1.400,62
348956	VERA LUCIA FERREIRA DE LIMA	16/05/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.829,69	R$ 0,00	R$ 117,34	R$ 208,07	R$ 1.621,62
349163	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ANTUNES	15/09/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.849,99	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 538,93	R$ 1.311,06
349177	ELIZABETH PEREIRA DE CARVALHO	22/09/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.729,70	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 495,94	R$ 1.233,76
349178	MARIA JOSELIA DOS SANTOS DE LIMA	22/09/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.866,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 229,37	R$ 1.637,40
349671	IRENE TURCO	18/07/2007	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.696,69	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 599,23	R$ 1.097,46
351979	JUSSARA DOMINGUES DA SILVA	20/06/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE HORTÊNCIA	R$ 1.534,74	R$ 0,00	R$ 69,88	R$ 1.273,48	R$ 261,26
351985	DANIELLE APARECIDA DE SOUZA	26/06/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.883,24	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 577,56	R$ 1.305,68
351989	GASPARINA MERA DE SOUZA	27/06/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.886,12	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 269,40	R$ 1.616,72
351990	VANEIDE MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA	27/06/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SANTA TEREZINHA	R$ 1.866,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 540,52	R$ 1.326,25
352000	SONIA MARIA DUARTE DE MORAES	03/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE NAÇÕES	R$ 1.785,30	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 306,93	R$ 1.478,37
352002	RENATA DE LIMA FAVA CANDIDO	03/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE HORTÊNCIA	R$ 1.579,78	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 360,14	R$ 1.219,64
352003	JUDITH DE QUADROS	03/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.768,52	R$ 0,00	R$ 118,66	R$ 519,44	R$ 1.249,08
352009	JANETE DE SOUZA LIMA	04/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SANTA TEREZINHA	R$ 1.715,82	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 484,79	R$ 1.231,03
352010	EVA APARECIDA BARBOSA	04/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SANTA MARIA	R$ 1.802,08	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 282,49	R$ 1.519,59
352020	IRENE APARECIDA BROIO CORREA	06/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE HORTÊNCIA	R$ 1.825,27	R$ 0,00	R$ 118,66	R$ 470,02	R$ 1.355,25
352021	CARMEM REGINA ALVES PIRES MORAES	06/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.866,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 620,94	R$ 1.245,83
352022	DAIANE DA LUZ RAMOS	06/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE HORTÊNCIA	R$ 1.855,16	R$ 0,00	R$ 110,24	R$ 667,21	R$ 1.187,95
352027	MARCIA MARTINS	10/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.816,46	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 514,21	R$ 1.302,25
352029	ELIDA DE SOUZA LOPES	10/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE CANAÃ	R$ 1.546,80	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 453,91	R$ 1.092,89
352031	SIRLEI GOIS DA SILVA FACHINI	10/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.895,60	R$ 0,00	R$ 116,69	R$ 352,88	R$ 1.542,72
352044	CLAUDINEIA GOMES DOS SANTOS	12/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.930,19	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 236,04	R$ 1.694,15
352045	KAREN REGINA FERMINO DE BRITO	12/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.866,77	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 266,89	R$ 1.599,88
352046	REGIANE RAMOS	16/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.848,72	R$ 0,00	R$ 116,79	R$ 478,16	R$ 1.370,56
352048	EMILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	16/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE PIONEIROS	R$ 1.942,24	R$ 0,00	R$ 118,66	R$ 492,47	R$ 1.449,77
352074	LEDA VILMA CAETANO	26/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE PIONEIROS	R$ 1.802,08	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 192,84	R$ 1.609,24
352078	MARLENE SOARES	01/08/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.837,63	R$ 0,00	R$ 118,66	R$ 519,37	R$ 1.318,26
352079	LUZIA CRISTINA RODRIGUES SZPERUM	01/08/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE PIONEIROS	R$ 1.898,48	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 338,55	R$ 1.559,93
352093	JUSSARA CRISTINA DOS SANTOS DE ARAUJO	07/08/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.866,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 551,07	R$ 1.315,70
352132	CLAUDIA SOUZA DE LIMA	15/08/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.866,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 550,06	R$ 1.316,71
352134	FRANCIELLE PEREIRA CAMILLO	17/08/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SANTA TEREZINHA	R$ 1.898,48	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 528,01	R$ 1.370,47
352141	DÉBORA SANT'ANA DE MELLO	23/08/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.881,70	R$ 0,00	R$ 118,66	R$ 190,36	R$ 1.691,34
352142	FRANCIANI SAMPAIO CANDIDO MORAIS	24/08/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE HORTÊNCIA	R$ 2.004,36	R$ 0,00	R$ 144,29	R$ 581,78	R$ 1.422,58
352162	ANDREIA APARECIDA SILVESTRE SANTOS	10/09/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.840,21	R$ 0,00	R$ 117,62	R$ 661,35	R$ 1.178,86
352293	ANA ROSA VIEIRA ROCHA	18/12/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.849,99	R$ 0,00	R$ 118,66	R$ 525,82	R$ 1.324,17
352294	ELIZA MAIRA VIGO	18/12/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.657,53	R$ 0,00	R$ 116,69	R$ 358,68	R$ 1.298,85
352297	CRISLAINE APARECIDA MIKALOSKI	21/12/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SANTA TEREZINHA	R$ 1.699,57	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 324,77	R$ 1.374,80
352301	JOSIMARA DOS SANTOS DA SILVA MOREIRA	07/01/2013	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SANTA MARIA	R$ 1.824,60	R$ 0,00	R$ 123,44	R$ 512,25	R$ 1.312,35
352302	ROSENILDA MARIA REIS	07/01/2013	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE CANAÃ	R$ 1.802,08	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 466,61	R$ 1.335,47
352303	ANDREIA BARRETO FERREIRA	08/01/2013	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.895,60	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 307,06	R$ 1.588,54
352304	LUANA ZAINE CRUZ PEREIRA	08/01/2013	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE NAÇÕES	R$ 1.917,83	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 794,24	R$ 1.123,59
352305	FRANCIELE CHAGAS FRANCO	08/01/2013	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SANTA TEREZINHA	R$ 1.866,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 738,05	R$ 1.128,72

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

RELATÓRIO FINANCEIRO COMPETÊNCIA DEZEMBRO 2018

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	VÍNCULO	LOCAL DE TRABALHO	PROVENTOS	IRRF	PREVIDÊNCIA	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO
349542	FABIO ANTONIO DA ROCHA	09/05/2007	ADMINISTRADOR	ESTATUTÁRIO	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R$ 13.519,80	R$ 2.286,63	R$ 926,20	R$ 4.932,95	R$ 8.586,85
349630	NESTOR LUIZ PREZA JUNIOR	06/06/2007	ADMINISTRADOR	ESTATUTÁRIO	S.M.ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 15.435,93	R$ 2.707,27	R$ 1.085,98	R$ 3.793,25	R$ 11.642,68
341701	VANILDA DE JESUS LEAL	21/07/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.798,05	R$ 0,00	R$ 114,71	R$ 527,69	R$ 1.270,36
348328	MARILENE NEVES DE OLIVEIRA	30/03/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.738,45	R$ 0,00	R$ 118,66	R$ 501,10	R$ 1.237,35
348524	MELANI VIEIRA GONCALVES	02/06/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SANTA MARIA	R$ 1.822,49	R$ 0,00	R$ 118,66	R$ 520,34	R$ 1.302,15
348604	MARISTELA KLEINE TEIXEIRA	18/08/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.822,77	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 530,64	R$ 1.292,13
348605	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA DE LIMA	17/08/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.851,60	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 1.140,12	R$ 711,48
348697	JANE LUCIA LINHARES MODOLO	07/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE PIONEIROS	R$ 1.822,77	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 432,37	R$ 1.390,40
348698	DALVA ALVES ANTUNES DOS SANTOS	07/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO	R$ 1.916,29	R$ 0,00	R$ 123,61	R$ 533,01	R$ 1.383,28
348700	SIRLEI DE OLIVEIRA BARBOSA	07/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.236,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.236,15	R$ 0,00
348703	VERONICA SALETE LOPES DA SILVA	15/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.718,84	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 221,51	R$ 1.497,33
348704	HEVERLY MARIA ROSEIRA GOMES	15/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.758,08	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 407,59	R$ 1.350,49
348705	LUCIANA CAETANO DE ANDRADE	15/12/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.758,08	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 382,56	R$ 1.375,52
348733	MARIELY OLIVEIRA MOREIRA DA ROSA	05/01/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.854,48	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 199,02	R$ 1.655,46
348829	SANDRA MARA PRUCINIO	17/02/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.795,05	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 218,80	R$ 1.579,25
348851	ANDREIA DO CARMO LIMA	22/02/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.718,83	R$ 0,00	R$ 115,37	R$ 744,94	R$ 973,89
348954	SUELI FERREIRA DE MORAIS	12/05/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.822,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 480,28	R$ 1.342,49
348955	LUCIANE CRISTIANE LANGE	15/05/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.822,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 466,15	R$ 1.356,62
348956	VERA LUCIA FERREIRA DE LIMA	16/05/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.785,69	R$ 0,00	R$ 117,67	R$ 204,26	R$ 1.581,43
349163	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ANTUNES	15/09/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.685,42	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 485,73	R$ 1.199,69
349177	ELIZABETH PEREIRA DE CARVALHO	22/09/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.819,89	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 528,08	R$ 1.291,81
349178	MARIA JOSELIA DOS SANTOS DE LIMA	22/09/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.822,77	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 249,15	R$ 1.573,62
349671	IRENE TURCO	18/07/2007	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.685,86	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 473,63	R$ 1.212,23
351979	JUSSARA DOMINGUES DA SILVA	20/06/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE HORTÊNCIA	R$ 1.714,18	R$ 0,00	R$ 96,25	R$ 1.380,76	R$ 333,42
351985	DANIELLE APARECIDA DE SOUZA	26/06/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.819,61	R$ 0,00	R$ 118,66	R$ 525,72	R$ 1.293,89
351989	GASPARINA MERA DE SOUZA	27/06/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.842,12	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 289,18	R$ 1.552,94
351990	VANEIDE MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA	27/06/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SANTA TEREZINHA	R$ 1.822,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 521,98	R$ 1.300,79
352000	SONIA MARIA DUARTE DE MORAES	03/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE NAÇÕES	R$ 1.620,73	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 253,73	R$ 1.367,00
352002	RENATA DE LIMA FAVA CANDIDO	03/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE HORTÊNCIA	R$ 1.579,78	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 360,14	R$ 1.219,64
352003	JUDITH DE QUADROS	03/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.758,08	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 541,70	R$ 1.216,38
352009	JANETE DE SOUZA LIMA	04/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SANTA TEREZINHA	R$ 1.822,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 521,88	R$ 1.300,89
352010	EVA APARECIDA BARBOSA	04/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SANTA MARIA	R$ 1.758,08	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 282,49	R$ 1.475,59
352020	IRENE APARECIDA BROIO CORREA	06/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE HORTÊNCIA	R$ 1.778,42	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 473,78	R$ 1.304,64
352021	CARMEM REGINA ALVES PIRES MORAES	06/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.822,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 620,94	R$ 1.201,83
352022	DAIANE DA LUZ RAMOS	06/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE HORTÊNCIA	R$ 1.841,84	R$ 0,00	R$ 109,33	R$ 633,20	R$ 1.208,64
352027	MARCIA MARTINS	10/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.803,14	R$ 0,00	R$ 118,66	R$ 519,15	R$ 1.283,99
352029	ELIDA DE SOUZA LOPES	10/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE CANAÃ	R$ 1.546,80	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 453,91	R$ 1.092,89
352031	SIRLEI GOIS DA SILVA FACHINI	10/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.831,97	R$ 0,00	R$ 118,66	R$ 327,66	R$ 1.504,31
352044	CLAUDINEIA GOMES DOS SANTOS	12/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.886,19	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 218,80	R$ 1.667,39
352045	KAREN REGINA FERMINO DE BRITO	12/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.606,93	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 151,25	R$ 1.455,68
352046	REGIANE RAMOS	16/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE IGUAÇU	R$ 1.821,50	R$ 0,00	R$ 117,03	R$ 477,78	R$ 1.343,72
352048	EMILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	16/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE PIONEIROS	R$ 1.915,02	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 494,95	R$ 1.420,07
352074	LEDA VILMÃ CAETANO	26/07/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE PIONEIROS	R$ 2.003,06	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 182,95	R$ 1.820,11
352078	MARLENE SOARES	01/08/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.790,78	R$ 0,00	R$ 118,66	R$ 519,37	R$ 1.271,41
352079	LUZIA CRISTINA RODRIGUES SZPERUM	01/08/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE PIONEIROS	R$ 1.854,48	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 358,33	R$ 1.496,15
352093	JUSSARA CRISTINA DOS SANTOS DE ARAUJO	07/08/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.822,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 496,83	R$ 1.325,94
352132	CLAUDIA SOUZA DE LIMA	15/08/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.822,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 500,70	R$ 1.322,07
352134	FRANCIELLE PEREIRA CAMILLO	17/08/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SANTA TEREZINHA	R$ 1.854,48	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 528,01	R$ 1.326,47
352141	DÉBORA SANT'ANA DE MELLO	23/08/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.854,48	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 192,84	R$ 1.661,64
352142	FRANCIANI SAMPAIO CANDIDO MORAIS	24/08/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE HORTÊNCIA	R$ 1.729,22	R$ 0,00	R$ 117,70	R$ 531,32	R$ 1.197,90
352162	ANDREIA APARECIDA SILVESTRE SANTOS	10/09/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.829,76	R$ 0,00	R$ 115,46	R$ 691,15	R$ 1.138,61
352293	ANA ROSA VIEIRA ROCHA	18/12/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE EUCALIPTOS	R$ 1.822,77	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 548,08	R$ 1.274,69
352294	ELIZA MAIRA VIGO	18/12/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE VILA MARLI	R$ 1.758,81	R$ 0,00	R$ 115,37	R$ 397,83	R$ 1.360,98
352297	CRISLAINE APARECIDA MIKALOSKI	21/12/2012	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SANTA TEREZINHA	R$ 1.699,57	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 324,77	R$ 1.374,80
352301	JOSIMARA DOS SANTOS DA SILVA MOREIRA	07/01/2013	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SANTA MARIA	R$ 1.861,62	R$ 0,00	R$ 144,03	R$ 542,72	R$ 1.318,90
352302	ROSENILDA MARIA REIS	07/01/2013	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE CANAÃ	R$ 1.738,45	R$ 0,00	R$ 118,66	R$ 464,13	R$ 1.274,32
352303	ANDREIA BARRETO FERREIRA	08/01/2013	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE GRALHA AZUL	R$ 1.851,60	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 233,02	R$ 1.618,58
352304	LUANA ZAINE CRUZ PEREIRA	08/01/2013	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE NAÇÕES	R$ 1.873,83	R$ 0,00	R$ 138,45	R$ 813,88	R$ 1.059,95
352305	FRANCIELE CHAGAS FRANCO	08/01/2013	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLT	UNIDADE SAÚDE SANTA TEREZINHA	R$ 1.822,77	R$ 0,00	R$ 118,67	R$ 1.017,91	R$ 804,86

351061	CLAUDINEI ROBERTO PIRES DOS SANTOS	13/08/2010	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR	R$ 1.916,42	R$ 0,00	R$ 210,81	R$ 1.380,59	R$ 535,83
351062	MAURICIO JORGE MARQUES	13/08/2010	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	S.M.EDUCAÇAO	R$ 2.354,38	R$ 4,24	R$ 242,32	R$ 553,34	R$ 1.801,04
351069	EMERSON RIBEIRO MORAIS	18/08/2010	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR	R$ 2.732,38	R$ 0,00	R$ 242,32	R$ 872,65	R$ 1.859,73
351320	SIDNEY FRANCISCO MENDES	21/03/2011	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	S.M.OBRAS PUBLICAS	R$ 3.777,34	R$ 48,51	R$ 265,19	R$ 1.053,90	R$ 2.723,44
351462	JOSE MONTEIRO NETO	13/06/2011	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	CONSELHO TUTELAR	R$ 2.541,26	R$ 0,00	R$ 237,70	R$ 1.234,16	R$ 1.307,10
351490	GINO MACHADO DE CAMARGO	04/07/2011	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	LOGÍSTICA	R$ 3.290,45	R$ 54,33	R$ 206,79	R$ 852,13	R$ 2.438,32
351657	DEIVID PAIANO	17/11/2011	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR	R$ 2.274,73	R$ 0,00	R$ 206,79	R$ 1.165,78	R$ 1.108,95
352005	LUIZ ALBERTO MICHELINO	03/07/2012	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	LOGÍSTICA	R$ 3.295,01	R$ 7,53	R$ 200,91	R$ 1.906,54	R$ 1.388,47
352011	ROBERTO CASTELLO BRANCO	05/07/2012	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR	R$ 2.209,60	R$ 0,00	R$ 202,82	R$ 332,19	R$ 1.877,41
352012	MARCELO JOSE LEONÇO	05/07/2012	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	UPA ADMINISTRATIVO	R$ 3.338,59	R$ 45,52	R$ 202,82	R$ 422,71	R$ 2.915,88
352025	PATRICIA DA ROCHA	09/07/2012	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	LOGÍSTICA	R$ 1.843,87	R$ 0,00	R$ 202,82	R$ 560,72	R$ 1.283,15
352161	CARLOS DE JESUS PEREIRA	10/09/2012	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR	R$ 2.118,57	R$ 0,00	R$ 202,82	R$ 774,19	R$ 1.344,38
352243	ANDERSON FARIAS	05/11/2012	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	LOGÍSTICA	R$ 3.181,04	R$ 60,66	R$ 200,22	R$ 527,71	R$ 2.653,33
352547	WESLEY CARVALHO DA ROCHA	10/05/2013	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	LOGÍSTICA	R$ 2.165,20	R$ 0,00	R$ 198,92	R$ 544,53	R$ 1.620,67
352759	NORBERTO DE SOUZA CAMPOS	11/12/2013	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	S.M.EDUCAÇAO	R$ 1.790,50	R$ 0,00	R$ 196,96	R$ 196,96	R$ 1.593,54
352775	JUVENAL GONÇALVES COSTA	06/01/2014	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR	R$ 1.838,33	R$ 0,00	R$ 195,08	R$ 667,84	R$ 1.170,49
352781	VICENTE MACHADO DA SILVA	16/01/2014	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR	R$ 2.048,15	R$ 0,00	R$ 195,08	R$ 1.110,24	R$ 937,91
352927	EDILSON GRUBER	26/02/2014	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR	R$ 2.536,42	R$ 0,00	R$ 195,08	R$ 770,81	R$ 1.765,61
352948	MARCIEL LANGARO	06/03/2014	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR	R$ 2.233,66	R$ 0,00	R$ 195,08	R$ 670,52	R$ 1.563,14
352950	JEFFERSON SOARES DOS SANTOS VALENTE	11/03/2014	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR	R$ 2.048,15	R$ 0,00	R$ 195,08	R$ 780,26	R$ 1.267,89
353010	ELISIO MIRANDA TOLENTINO	24/03/2014	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	LOGÍSTICA	R$ 3.000,58	R$ 51,00	R$ 195,08	R$ 706,12	R$ 2.294,46
353015	CLEVERSON ANSELMO BUENO CHATAGNIER	31/03/2014	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	LOGÍSTICA	R$ 3.077,76	R$ 23,70	R$ 195,08	R$ 1.288,58	R$ 1.789,18
353305	MAGNO BATISTA DA SILVA	21/07/2014	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	CREAS	R$ 2.504,84	R$ 0,00	R$ 195,08	R$ 759,52	R$ 1.745,32
353416	SERGIO LUIS LEAL DOS SANTOS ASSIS	05/01/2015	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	ESTATUTÁRIO	CREAS	R$ 2.248,95	R$ 0,02	R$ 193,20	R$ 648,55	R$ 1.600,40
351382	ADAO DONATTI	27/04/2011	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	ESTATUTÁRIO	S.M.OBRAS PUBLICAS	R$ 2.456,27	R$ 0,00	R$ 194,80	R$ 302,38	R$ 2.153,89
350204	DEYSI CRISTINA WIELEWSKI	10/09/2008	NUTRICIONISTA	ESTATUTÁRIO	S.M.EDUCAÇAO	R$ 6.698,06	R$ 677,79	R$ 510,28	R$ 1.188,07	R$ 5.509,99
351484	MONICA TERESINHA CHEMPCEK	27/06/2011	NUTRICIONISTA	ESTATUTÁRIO	NASF - NUCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	R$ 5.768,73	R$ 483,98	R$ 481,77	R$ 965,75	R$ 4.802,98
351986	VALDIRENE HITNER PADILHA	26/06/2012	NUTRICIONISTA	ESTATUTÁRIO	HOSPITAL NUTRIÇÃO	R$ 5.627,68	R$ 420,48	R$ 423,55	R$ 1.709,51	R$ 3.918,17
353889	TANICLER COLUSSI HATAKA	19/08/2015	NUTRICIONISTA	ESTATUTÁRIO	S.M.EDUCAÇAO	R$ 4.698,13	R$ 272,55	R$ 347,52	R$ 620,07	R$ 4.078,06
353247	JOACIR SIQUEIRA	22/05/2014	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	ESTATUTÁRIO	S.M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R$ 2.636,15	R$ 2,30	R$ 237,17	R$ 767,08	R$ 1.869,07
353248	JACI DO CANTO SEIFERT	20/05/2014	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	ESTATUTÁRIO	S.M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R$ 2.636,15	R$ 0,00	R$ 237,17	R$ 354,78	R$ 2.281,37
352292	JOSE LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA	17/12/2012	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	ESTATUTÁRIO	S.M.OBRAS PUBLICAS	R$ 4.817,52	R$ 312,43	R$ 330,27	R$ 1.171,22	R$ 3.646,30
351039	EDERSON RENATO BARBOSA	28/07/2010	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAUL	ESTATUTÁRIO	S.M.OBRAS PUBLICAS	R$ 5.432,33	R$ 405,05	R$ 368,03	R$ 2.034,34	R$ 3.397,99
351068	AMOS CLAYTON CARNEIRO	18/08/2010	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAUL	ESTATUTÁRIO	S.M.OBRAS PUBLICAS	R$ 5.309,13	R$ 405,05	R$ 368,03	R$ 773,08	R$ 4.536,05
352577	RONALDO LANGNER	14/05/2013	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAUL	ESTATUTÁRIO	S.M.OBRAS PUBLICAS	R$ 3.856,01	R$ 123,37	R$ 270,80	R$ 517,37	R$ 3.338,64
58101	SANDRA GOSS VELTER KUCHNIR	28/08/1998	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ESTATUTÁRIO	S.M.EDUCAÇAO	R$ 7.009,02	R$ 753,92	R$ 546,57	R$ 1.300,49	R$ 5.708,53
59701	SILVANA PALERMO	01/09/1998	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ESTATUTÁRIO	E.M. NOSSA SRA. FÁTIMA	R$ 6.123,10	R$ 561,17	R$ 551,16	R$ 1.169,08	R$ 4.954,02
175601	NARZARINO GARCIA DE SOUZA	28/03/2001	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ESTATUTÁRIO	E.M. LUIZ NICHELE	R$ 4.405,07	R$ 0,00	R$ 212,25	R$ 2.717,90	R$ 1.687,17
352296	SOLANGE MARQUES DE ARRUDA	21/12/2012	PADEIRO / CONFEITEIRO	ESTATUTÁRIO	CRAS GRALHA AZUL	R$ 1.391,43	R$ 0,00	R$ 123,33	R$ 463,57	R$ 927,86
355370	MARCIA REJANE CARVALHO DE FREITAS TISKI	01/08/2017	PEDAGOGO SOCIAL	ESTATUTÁRIO	S.M.ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 4.065,69	R$ 155,50	R$ 240,21	R$ 1.285,48	R$ 2.780,21
351168	LEANDRO JOSE RAMOS GOMES	25/10/2010	PEDREIRO	ESTATUTÁRIO	S.M.MEIO AMBIENTE	R$ 4.090,43	R$ 137,38	R$ 278,54	R$ 1.288,75	R$ 2.801,68
351211	JOAO CIRILHO DA LUZ	19/11/2010	PEDREIRO	ESTATUTÁRIO	S.M.OBRAS PUBLICAS	R$ 3.891,46	R$ 160,93	R$ 301,75	R$ 1.086,73	R$ 2.804,73
351218	ALCEBÍADES ANTUNES TEIXEIRA	25/11/2010	PEDREIRO	ESTATUTÁRIO	S.M.OBRAS PUBLICAS	R$ 4.278,04	R$ 185,52	R$ 278,54	R$ 587,26	R$ 3.690,78
351415	JOAO FRANCISCO DE QUEIROZ	16/05/2011	PEDREIRO	ESTATUTÁRIO	S.M.OBRAS PUBLICAS	R$ 3.530,80	R$ 116,44	R$ 237,70	R$ 873,24	R$ 2.657,56
352539	ROSANGELO JOSE PEREIRA DOS SANTOS	22/04/2013	PEDREIRO	ESTATUTÁRIO	S.M.OBRAS PUBLICAS	R$ 3.696,79	R$ 66,22	R$ 317,14	R$ 506,56	R$ 3.190,23
352540	FAUSTO RODRIGO COSTA	22/04/2013	PEDREIRO	ESTATUTÁRIO	S.M.OBRAS PUBLICAS	R$ 3.239,39	R$ 49,65	R$ 228,66	R$ 818,26	R$ 2.421,13
352575	SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS	14/05/2013	PEDREIRO	ESTATUTÁRIO	S.M.OBRAS PUBLICAS	R$ 3.620,31	R$ 0,00	R$ 228,66	R$ 2.008,36	R$ 1.611,95
352928	JOSE IDANIL COUTINHO	26/02/2014	PEDREIRO	ESTATUTÁRIO	S.M.EDUCAÇAO	R$ 2.826,43	R$ 24,07	R$ 224,24	R$ 365,92	R$ 2.460,51
354138	ANDRIGO BORGES MACIEL	01/01/2016	PENSAO JUDICIAL	ESTATUTÁRIO	(SEM LOCAL DE TRABALHO)	R$ 954,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,00
356014	MIDIAN INGRIDI DA SILVA SOARES	01/02/2018	PENSÃO JUDICIAL	ESTATUTÁRIO	(SEM LOCAL DE TRABALHO)	R$ 477,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 477,00
351094	JOSEMAR ANTONIO DE SOUZA	01/09/2010	PINTOR	ESTATUTÁRIO	FAZTRANS	R$ 3.625,43	R$ 54,58	R$ 237,17	R$ 1.383,03	R$ 2.242,40
351656	MARIVALDO DE MELLO	17/11/2011	PINTOR	ESTATUTÁRIO	FAZTRANS	R$ 3.487,63	R$ 68,60	R$ 204,74	R$ 1.521,45	R$ 1.966,18
356671	MANOEL ALVES DE ABREU	30/10/2018	PINTOR	ESTATUTÁRIO	S.M.OBRAS PUBLICAS	R$ 1.620,30	R$ 0,00	R$ 117,50	R$ 117,50	R$ 1.502,80
352616	MARCIO CLAUDIO WOZNIACK	01/05/2013	PREFEITO	ESTATUTÁRIO	GABINETE DO PREFEITO	R$ 27.531,78	R$ 5.697,85	R$ 621,03	R$ 9.348,88	R$ 18.182,90
350250	ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS	27/10/2008	PROCURADOR DO MUNICIPIO	ESTATUTÁRIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R$ 19.573,38	R$ 3.851,41	R$ 1.492,17	R$ 6.746,84	R$ 12.826,54
350949	PAULA ALEXANDRA SUAVE RODRIGUES DE CARVALHO	16/06/2010	PROCURADOR DO MUNICIPIO	ESTATUTÁRIO	SMS- ASSESSORIAS	R$ 22.751,79	R$ 4.605,71	R$ 1.749,41	R$ 6.355,12	R$ 16.396,67
350950	FABIO JULIO NOGARA	16/06/2010	PROCURADOR DO MUNICIPIO	ESTATUTÁRIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R$ 19.020,39	R$ 3.888,37	R$ 1.568,04	R$ 5.456,41	R$ 13.563,98
350951	THAIS TITZE SCORSIN GRIPPO	16/06/2010	PROCURADOR DO MUNICIPIO	ESTATUTÁRIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R$ 21.525,71	R$ 4.406,59	R$ 1.749,41	R$ 6.156,00	R$ 15.369,71
351014	FABIANA MARIA FONTES	16/07/2010	PROCURADOR DO MUNICIPIO	ESTATUTÁRIO	COMISSÃO DISCIPLINAR - QUADRO GERAL	R$ 18.561,28	R$ 3.623,50	R$ 1.568,04	R$ 5.375,54	R$ 13.185,74
351824	JOÃO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ	22/03/2012	PROCURADOR DO MUNICIPIO	ESTATUTÁRIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R$ 22.322,76	R$ 4.604,73	R$ 1.708,68	R$ 6.313,41	R$ 16.009,35
353684	EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO	06/05/2015	PROCURADOR DO MUNICIPIO	ESTATUTÁRIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R$ 15.717,50	R$ 2.911,44	R$ 1.254,08	R$ 7.562,72	R$ 8.154,78
354837	FABIANO DIAS DOS REIS	16/11/2016	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	ESTATUTÁRIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R$ 14.327,22	R$ 2.753,90	R$ 621,03	R$ 3.374,93	R$ 10.952,29
201	ADRIANA AKIMI ELIBIO	01/09/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	ESTATUTÁRIO	E.M. 26 DE JANEIRO	R$ 2.808,77	R$ 301,62	R$ 286,69	R$ 1.972,52	R$ 836,25
3501	ADRIANA APARECIDA STRUJAK	09/02/1999	PROFESSOR - 20 HORAS	ESTATUTÁRIO	E.M. MARLENE BARBOSA	R$ 2.809,36	R$ 412,42	R$ 295,23	R$ 1.276,84	R$ 1.532,52
3701	ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	05/08/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	ESTATUTÁRIO	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA	R$ 2.502,27	R$ 0,00	R$ 245,03	R$ 955,47	R$ 1.546,80
3901	ADRIANA FELIX DA SILVA DE SOUZA	03/03/1999	PROFESSOR - 20 HORAS	ESTATUTÁRIO	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA	R$ 2.483,71	R$ 0,00	R$ 242,99	R$ 407,21	R$ 2.076,50
4901	ANDREIA LUCIANE BRANCO MARIANO	06/08/1997	PROFESSOR - 20 HORAS	ESTATUTÁRIO	E.M. ARNALDO BUSATO	R$ 2.775,96	R$ 256,04	R$ 276,72	R$ 532,76	R$ 2.243,20
5601	JANDIRA APARECIDA DE SOUZA	27/07/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	ESTATUTÁRIO	CMAEE - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	R$ 2.459,55	R$ 342,00	R$ 212,36	R$ 1.322,49	R$ 1.137,06
12101	DENISE APARECIDA BARBOSA	02/02/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	ESTATUTÁRIO	CMAEE - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	R$ 3.513,21	R$ 53,53	R$ 308,74	R$ 508,86	R$ 3.004,35
12601	DENIZE WILCZAK	02/02/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	ESTATUTÁRIO	E.M. MARLENE BARBOSA	R$ 3.946,35	R$ 607,52	R$ 308,74	R$ 1.112,13	R$ 2.834,22
12701	DENIZE WILCZAK	27/07/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	ESTATUTÁRIO	E.M. MARLENE BARBOSA	R$ 2.719,92	R$ 0,00	R$ 286,69	R$ 286,69	R$ 2.433,23
15001	ELAINE DA GUARDA SCHELBAUER	08/02/1999	PROFESSOR - 20 HORAS	ESTATUTÁRIO	E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO	R$ 3.262,86	R$ 510,32	R$ 295,23	R$ 1.271,98	R$ 1.990,88
16101	ELIANE FILTER	12/09/1997	PROFESSOR - 20 HORAS	ESTATUTÁRIO	E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO	R$ 2.564,13	R$ 0,00	R$ 244,34	R$ 2.351,12	R$ 213,01
19501	EVERLI APARECIDA DOS SANTOS FALCADE	08/02/1999	PROFESSOR - 20 HORAS	ESTATUTÁRIO	E.M. MARLENE BARBOSA	R$ 2.897,16	R$ 414,78	R$ 295,23	R$ 1.923,15	R$ 974,01
19801	FERNANDA ALVES DOS SANTOS	01/10/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	ESTATUTÁRIO	E.M. 26 DE JANEIRO	R$ 4.548,70	R$ 176,04	R$ 254,83	R$ 1.483,49	R$ 3.065,21

CÂMARA DE VEREADORES FLORIANÓPOLIS FLS. 14

Segunda via simplificada

Via do cliente

Matrícula: 2377.1594

Nome: SILVESTRE SAVITZKI

Endereço: V S PERPETUA

ENTRAR PL DISTRIBUIDORA

Nº 81190

Data de Vencimento: 09/02/2020

Referência: 01/2020

Valor: 151,81

Documento impresso pelo Autoatendimento Virtual.

O pagamento deste documento não quita débitos anteriores.
Atendimento telefônico Sanepar: 0800 200 0115.

Segunda via simplificada

Via do estabelecimento

Matrícula: 2377.1594

Data de Vencimento: 09/02/2020

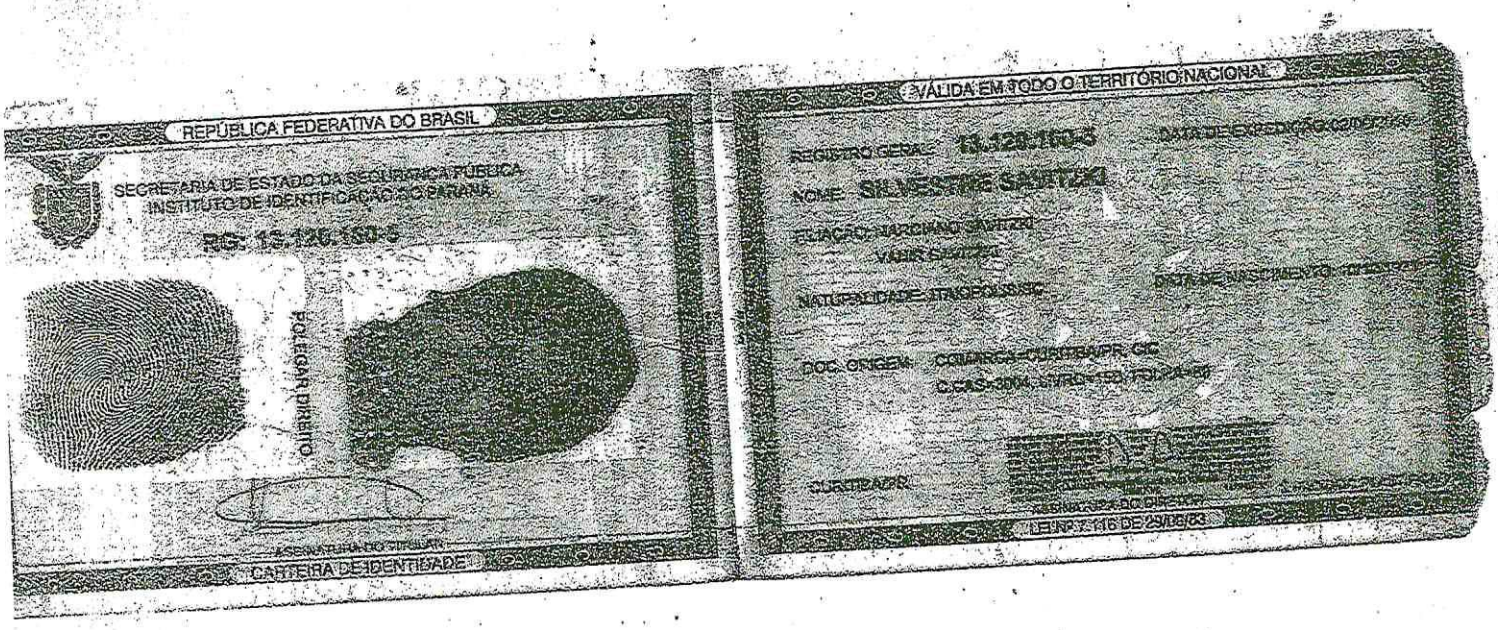
Referência: 01/2020

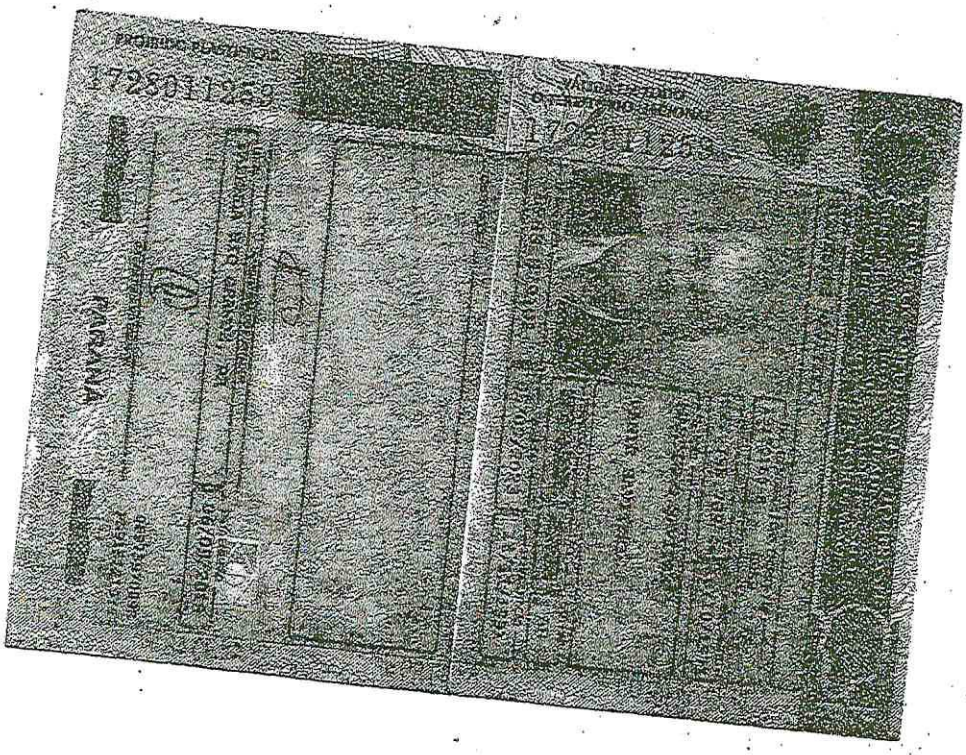
Valor: 151,81

VALOR A SER DEBITO EM SUA C/C - NÃO SERVE PARA QUITAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES
FOLHA DE SÃO PAULO
Fls. 15

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 10
FOLHA DE SANDE





CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 11
FAZENDA RIO GRANDE

Junta-se ao processo o Ofício solicitado (fls. 04) na presente denúncia, assim como a pauta (28º - SESSÃO ORDINÁRIA – 15/10/2018) em que o supramencionado ofício foi deliberado em plenário.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Ofício N° 336/2018

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2018.

Ref.: Encaminhamento de Comunicação de Viagem.

Prezado Presidente da Câmara de Vereadores

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, encaminha a esta Egrégia casa de Leis, a comunicação e Autorização para o Prefeito Municipal ausentar-se do Município, conforme documento anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que fizerem-se necessários.

Atenciosamente

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito de Fazenda Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE/PR
05 OUT 2018
11 h 40
Protocolo 952

Excelentíssimo Senhor
Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande/PR.

CÂMARA FAZ. RIO GRANDE
Fls. 19

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ.

Assunto: Comunicação e Autorização para Viagem.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao contido nos artigos 34, inciso VI e 63 da Lei Orgânica Municipal, vem respeitosamente, por meio deste:

REQUERER

Autorização para ausentar-se do Município na data de 02 de novembro de 2018 a 17 de novembro de 2018, para viagem internacional com destino à América do Norte.

Sem mais para o momento, externo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações,

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR.
05 OUT 2018
11 h 43
Protocolo 963

FLS. 20

PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA 15/10/2018

- Projeto de Lei Complementar n. 021/2018 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei n. 030/2018 de iniciativa do Executivo.
- Ofício n. 336/2018 de iniciativa do Executivo.
- Indicação n. 279/2018 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação n. 280/2018 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Indicação n. 281/2018 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Indicação n. 282/2018 de iniciativa do Vereador Dudu Santos.
- Indicação n. 283/2018 de iniciativa dos Vereadores Dudu Santos e Marlon R. Ferreira.
- Indicação n. 2842018 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi.
- Indicação n. 285/2018 de autoria do Vereador José Miranda.
- Indicação n. 286/2018 de autoria do Vereador Marco Marcondes.

REQUERIMENTOS

- Requerimento n. 258/2018 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento n. 267/2018 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Requerimento n. 268/2018 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n. 269/2018 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Requerimento n. 271/2018 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi.
- Requerimento n. 272/2018 de autoria do Vereador José Miranda e José Vicente Tuzi.
- Requerimento n. 273/2018 de autoria do Vereador José Miranda.
- Requerimento n. 274/2018 de autoria do Vereador Marco Marcondes.

cidadania23
PARANÁ
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Oficio n°. 001/2020

Ref. Liderança de Bancada

O Presidente do Partido Cidadania da Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, vem respeitosamente perante a Câmara de Vereadores, informar que o Representante do Partido Cidadania Junto a Câmara de Vereadores Será o Vereador Gilmar José Petry.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2020.

Rejomar Lopes de Andrade
Presidente - Cidadania 23 FRG

Excelentíssimo Senhor
Júlio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
20 MAI 2020
Protocolo 9h15 388

PSC 20

Partido Social Cristão

Excelentíssimo Senhor
Júlio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 MAI 2020

9 h 14

Protocolo 387

O Diretório Municipal do Partido Social Cristão – PSC, através de seu Presidente Municipal o Senhor Marcio Claudio Wozniack, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar que o representante do Partido nessa Câmara Municipal será o Vereador Rafael Campaner.

Desde já agradecemos a atenção.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Presidente Municipal do Partido Social Cristão - PSC

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2020

Ao vigésimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira Paulo Eduardo Dos Santos e Rafael Nunes Campaner. Com ausência justificada do Vereador Luiz Sergio Claudino. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 8ª Sessão Ordinária do 4° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 27 de abril de 2020 às quatorze horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **O Presidente convida** A Vereadora Isabel Baran para compor a mesa. ***Expediente do dia:*** Projeto de Lei Complementar n° 003/2020 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Altera a redação do artigo 87 da Lei Complementar n. 52, de 1.º de junho de 2012, conforme especifica". Projeto de Lei n° 006/2020 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Altera e inclui dispositivos legais conforme especifica". Projeto de Lei n° 007/2020 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no valor que especifica". Projeto de Lei n° 008/2020 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Denomina Ruas e Travessas do Loteamento denominado Bosque Santo Antônio localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica". Projeto de Lei n° 009/2020 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no valor que específica". Projeto de Lei n° 010/2020 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Altera a redação dos artigos 1.º e 3.º da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, conforme especifica". Projeto de Lei n° 011/2020 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para O exercício de 2020, Crédito Adicional Especial no valor R$ 1.100.235,05 (Hum milhão cem mil duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)". Projeto de Lei n° 028/2020 de iniciativa do Vereador Paulinho Coxinha com a súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do oferecimento de cardápios em braile e fonte ampliada nos bares, lanchonetes, hotéis, restaurantes e afins no Município de Fazenda Rio Grande". Projeto de Lei n° 029/2020 de iniciativa do Vereador Paulinho Coxinha com a súmula: "Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de Fazenda Rio Grande". Projeto de Lei n° 030/2020 de iniciativa do Vereador Paulinho Coxinha com a súmula: "Dispõe

sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". Projeto de Lei n° 031/2020 de iniciativa do Vereador Paulinho Coxinha com a súmula: "Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas Sem Experiência nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Fazenda Rio Grande, assim como nas Concessionárias e Permissionárias de Serviços públicos municipais, e dá outras providências". Projeto de Lei n° 032/2020 de iniciativa do Vereador Paulinho Coxinha com a súmula: "Fica instituída a Feira das Profissões no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande". Projeto de Lei n° 033/2020 de iniciativa do Vereador Paulinho Coxinha com a súmula: "Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Fazenda Rio Grande". Ata da 6º Sessão Ordinária de 2020, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, a Ata está aprovada com o voto contrário da Vereadora Isabel Baran e do Vereador João Milani ***Leitura das indicações:*** Indicação n°071/2020 de autoria do Vereador Policial Batista "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, providencie com a máxima urgência a pavimentação asfáltica da Rua Jaguariaíva, mais especificamente no trecho entre a Rua Sergipe e Rua São Timóteo, neste município". Indicação n° 072/2020 de autoria do Vereador Martuzi "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente para que haja liberação de material esterilizado específico para proteção (EPI) equipamentos de proteção individual, para todos os funcionários atuantes nas Unidades Básicas de Saúde, enfermeiros, funcionários da limpeza e conservação". Indicação n°074/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através das secretarias competentes, realize em caráter de urgência uma limpeza e juntamente consiga a desobstrução e reparo de uma valeta a céu aberto, concretizando também, um planejamento para manilhar o restante do canal localizado no final da Rua Rio Iraí, próximo ao número 155, no Bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande - PR. Segue anexo". Indicação n° 075/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que se estenda o atendimento de todas as Unidades Básicas de Saúde até as 20:00 horas e durante os sábados até as 13:00 horas, enquanto durar a pandemia do Covid 19, conforme requerimento 082/2019". Indicação n°076/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, realize a limpeza, incluindo roçada, de um terreno baldio localizado na Avenida Paraná, ao lado do número 1109, localizado no Bairro Pioneiros, neste município". Indicação n°077/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize a pintura das faixas e a instalação das placas de sinalização no bairro Jardim Veneza, mais necessariamente nas ruas

principais e também na Avenida Portugal, mais precisamente nas proximidades do Loteamento Green Portugal, neste Município". Indicação n°078/2020 de autoria do Vereador Dudu Santos "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente estude a possibilidade de instalar iluminação da cor verde nos prédios públicos no mês de maio para conscientização e apoio das pessoas com o diagnóstico de Esquizofrenia". Indicação n°079/2020 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente providencie troca de lâmpadas na Rua Jordânia, n. 399 no bairro Nações". Indicação n°080/2020 de autoria do Vereador Gilmar Petry "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a limpeza, roçada e retirada do lixo e entulhos, e ainda, o patrolamento e aplicação de material corretivo na Rua Rio Formoso, no trecho compreendido entre a Rua Rio Ivaí e Rua Rio Xingu, e também, na Rua Rio Taquari, no trecho entre a Rua Rio Sena e Rua Rio Formoso, ambas localizadas no Bairro Iguaçu, neste Município". Indicação n°081/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize em caráter de urgência, uma operação tapa buraco juntamente com a roçada de todo o perímetro do loteamento Green Portugal, ou que seja contatada a empresa responsável por este serviço, no bairro Nações, neste Município". ***Leitura dos Requerimentos*:** Requerimento n°068/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido oficio ao Executivo Municipal a fim de que nos informe sobre a possibilidade de implementação de medidas para auxiliar a população que não possui acesso a computador e smartphone, para realização do requerimento ao auxilio emergencial dos R$ 600,00 (seiscentos reais) disponibilizados pelo Governo Federal" o qual possibilitará a prestação do Serviço Militar Inicial aos jovens alistandos do nosso Município". Requerimento em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Na reunião que eu estive na sexta feira passada já dei essa opinião ao Prefeito para que viabilizasse ajuda à população, a cidade é desenvolvida mas tem pessoas que não tem acesso as redes sociais, smartfones ou até a internet, ou se tem não sabe preencher o formulário, então a Prefeito pode disponibilizar um local para auxílio. Fiz o pedido de uma lan house pública tempo atrás e os próprios funcionários poderiam ajudar. Certamente será uma boa ação para o cidadão fazendense. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°069/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Governador do Estado do Paraná, senhor Carlos Massa Ratinho Junior, para que desenvolva ações visando a possibilidade de Concessão Automática da isenção do ICMS com base na Lei Estadual nº 14.586/2004, nas tarifas de energia elétrica, água e telefonia aos Templos Religiosos com sede no município de Fazenda Rio Grande, Paraná". Requerimento em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** è sabido

que pela situação os templos religiosos não podem estar fazendo seus cultos normais e com certeza quando os membros da igreja não participam, não existe a oferta voluntária que mantém as despesas, existe a Lei estadual 14.576/2004 que dá concessão automática da isenção do ICMS para água, energia elétrica e telefonia, as pessoas se preparam para situações, mas essa pegou muitas igrejas despreparadas para essa situação. seria uma ajuda do Governo para que se mantivesse sem a presença dos membros que as mantém. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. se existem ações como o parcelamento de veículos lá pra frente, porque não fazer com relação aos templos religiosos que trazem um acalento espiritual, psicológico para as pessoas, tratamento de pessoas que estão realmente passando por dificuldades, pois mesmo sem a presença massiva das pessoas o templo continua aberto, atendendo as pessoas. Por isso a solicitação ao Governo Estadual. Requerimento n°070/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi "Requer que seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que haja um estudo em nível emergencial sobre a liberação de um auxilio para os trabalhadores da área da saúde atuantes no Município, no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais)". Requerimento em discussão, O requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°071/2020 de iniciativa do Vereador João Milani Filho "Requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através da secretaria competente, informe a esta casa de leis, quais medidas estão sendo adotadas para implantar o Sistema de operações de crédito referente ao projeto de lei Nº 22/2019 no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e a Lei 1.303/2019 no valor de R$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais) para realizar pavimentação asfáltica no Município de Fazenda Rio Grande. Esclarecendo também: Foi liberado o montante dos valores supracitados? Quanto dessa verba já foi utilizada"? Qual a previsão do uso desses Créditos? Qual o total de ruas estão no plano para receber pavimentação asfáltica?". Requerimento em discussão, **O Vereador João Milani discutiu** São vários questionamentos da população pedindo informações, esses empréstimos né, são dois empréstimos no valor de 12 milhões e o outro 14800 e a gente não sabe se já está sendo usado, se já tá sendo aplicado esse dinheiro, se esse dinheiro é se não foi usado vai perder, se esse dinheiro é vai ter uma cobrança de um juro se vai ter devolvido, tudo essas coisas são informações que a população precisa saber com isso e que a gente não tem essa informação devido a essa crise agora, a gente até entende algumas coisas que tá acontecendo, que não está sendo né, sendo executada essas obras, mas eu acho que a população deveria saber e eu por isso que eu pedi e depois tenho que repassar para as pessoas que cobram sobre esse empréstimo que foi feito e a gente a té agora não tá vendo as obras sendo feitas. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Nós vereadores somos os principais responsáveis pela aprovação desses recursos, 14 milhoes do Sedu e12 milhoes do Finisa, ambos do Governo Estadual e tenho boas notícias nesse sentido, as ruas do Bairro Iguaçu no valor de R$1.995.130,00 serão contempladas, Rua Rio açungui, rua

Rio jaú, Travessa Rio Piraquara, Travessa Rio betara, Rua Rio urunguá, e Rua Rio mandassaí; o valor aproximadamente seis milhões contemplará a Avenida Nossa Senhora do Rocio, Nossa Senhora de Fátima, Rua santa clara, Rua santa Terezinha, Rua são Dionísio, Rua são Ildefonso, Rua são Joaquim, Rua são Manoel, Rua são Rafael, Rua são Teófilo, Rua são Tomaz de Aquino, Rua são Vicente, Travessas santa helena, santa bárbara, santa Inês e são Jorge, essas não do Sedu, mas do lote 5 do Bairro Santa Terezinha da história que o Presidente sempre nos conta aqui. E o Bairro Santa Terezinha estará praticamente 100% pavimentado depois dessas obras finalizadas. Além disso 4,8 milhoes pras Ruas Uberaba, Caxias do sul, Vitória, Salvador, Recife João Pessoa, Aracaju, Fortaleza, Rua Goiânia, Ruas A e Brasil, Travessa Uberlândia, no Bairro Estados pegando a maioria da lista de várias ruas do Irmão José Miranda, e algumas informações que posso trazer na próxima sessão, na última sexta feira o diretor da Sedu Chico santos, com o secretário Marcelo Pelanda se reuniram em relação a esse assunto e temos boas notícias também do Finisa que está na Caixa Econômica Federal também para assinatura que serão 12 milhões que o projeto já está pronto e posso passar o nome das ruas aqui na Câmara de Vereadores, e o valor de 14,8 milhoes aprovados aqui na Câmara de Vereadores e com o trabalho da Sedu investindo em nossa cidade. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Fiquei feliz, pois votamos o projeto que andou por nossa causa. Não perdemos os recursos então. A foto de campanha do Márcio Wozniack vai ficar bonita, 100 % de pavimentação, espero que não inaugure tudo uma semana antes da eleição. A Vereadora Isabel Baran falou que talvez sejam adiadas as eleições, mas não vão enrolar o povo com as obras, comecem a fazer já sem chegar perto de eleição. E não foi belo trabalho do Chico santos, belo trabalho é do povo que vai pagar. Fez o necessário, como nós aqui, ele tem de fazer o trabalho dele, normal. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** Tem coisas que me preocupam, a principal delas é o recurso, bem lembrado pelo Vereador Professor Marlon, recurso do Santa Terezinha é um recurso aprovado por essa Casa em 2013/2014 dividido em lotes e até hoje não conseguiram fazer, feita a licitação do lote 4, o lote 5 é a parte de cima do Santa Terezinha, total do Santa Terezinha de 71 ruas planejadas para serem pavimentadas, esse dinheiro tá na conta, federal do PAC, mas a ideia agora é fazer com recurso estadual do Sedu, mas ano passado votamos aqui a devolução de recurso contratado de financiamento de cerca de 12 milhões de reais, lá no começo, o primeiro problema da licitação do Santa Terezinha, foi feito em um bloco todas as 71 ruas do Santa Terezinha, foi questionado, derrubado por esse plenário a criação de uma CPI porque existiam dois projetos de financiamentos, isso foi contestado. O Finisa foi aprovado, que aqui diz os 12 milhões pra ser feito o Jardim colonial, a explicação para asfaltar a Lucenir Franco da rocha, se não me falha a memória. Esse outro recurso era pra terminar as outras ruas que ainda faltavam, o Santa Terezinha ainda tem um convenio assinado com o Governo Federal e dinheiro em caixa pra asfaltar, me preocupa essa questão de querer mudar o financiamento. O Chico fez seu trabalho na Sedu pra ajudar trazer o recurso, nada mais que sua obrigação, recebe um bom salário pra

isso, não só por Fazenda Rio Grande, mas pra trabalhar por todos os municípios da Região Metropolitana. O requerimento é plausível porque trará as informações necessárias para sabermos o que será feito. Mas não podemos ter dois financiamentos para as mesmas ruas, pois senão qualquer cidadão pode entrar com um processo no Tribunal de Contas e acabar de vez com o sonho do Santa Terezinha ter pavimentação e sofrendo com o pó há 7 anos. O requerimento continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Vereador líder do Prefeito, se puder tornar isso documental e nos passar, gostaria muito que o nobre Vereador compartilhasse comigo essa resposta desse requerimento, muito importante mesmo porque causa muitas dúvidas, nós temos, isso traz muitas dúvidas até pra cada e da população, um dos bairros esses dias fiz uma reunião e falando já tá na vez pra poder ser asfaltado, mas como nós estamos vendo não é bem assim, como tinha sido falado né. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Espero que de tudo certo e que também seja contempladas as ruas do Jardim Santarém porque estamos aqui desde 2013 todo ano cobrando pra que seja asfaltado, lá não é muitas ruas e ruas pequenas que dá pra asfaltar, espero que venha essa resposta e que seja contemplado as ruas do Jardim Santarém. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°072/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda "Requer seja expedido oficio a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) mais precisamente ao gerente da (GRCT SUL) Sr. Raphael Tadashi Diniz que informe a esta Casa de Leis quando se dará a continuidade da instalação da rede de esgoto nas seguintes Ruas do Jardim Palmeira, Bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande-PR, sendo que foram instalados novos coletores. Avenida Portugal entre a Rua Coruja e Cucos Rua: Colibri Rua: Alcatraz Rua: Coruja Rua: Cucos Rua: Tuiuti Rua: Cegonha Rua: Sairá Rua: Fragatas". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Visitando o Jardim Palmeira, os Moradores que moram nessas ruas não tem a rede de esgoto porque quando a SANEPAR executou a obra trouxeram a rede de esgoto até certa altura de todas essas ruas, porque na época não tinha uma rede coletora na Portugal, hoje já existe, então é hora da SANEPAR voltar e concluir essas obras. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°073/2020 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Luiz Sergio Claudino "Requerem seja expedido oficio a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC) e ao Grupo Leblon Transporte, que informe a esta Casa de Leis a possibilidade de aumentar o número de ônibus em circulação no Município de Fazenda Rio Grande, visto que o comercio em Curitiba e região metropolitana está sendo aberto gradualmente". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Sabemos que com a chegada do Corona vírus houve o fechamento dos comércios de nossa cidade, Curitiba, também reduzido os horários dos ônibus, hoje conforme os comércios a abertura está quase normal, os ônibus estão superlotados por isso o requerimento para a COMEC, que disponibilize mais horários. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por

unanimidade. Requerimento n°074/2020 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município, informe a esta Casa de Leis, quais ações que já foram adotadas e quais estão em planejamento no combate ao coronavírus (covid-19), bem como àquelas relacionadas a assistência a "população mais vulnerável" aos efeitos da pandemia. Requer ainda a padronização de relatório contendo as informações supracitadas, que deverão ser enviadas quinzenalmente a esta Câmara Municipal, bem como disponibilizado no sitio oficial da prefeitura municipal". Requerimento em discussão, **O Professor Marlon discutiu** Comerciantes de Fazenda Rio Grande, pediram pra mim fazer, em função de que a Prefeitura não está disponibilizando nada, pra sabermos como está o andamento, como está toda essa situação e os mais vulneráveis, não aparece nada, é interessante, no outro requerimento, que assinamos juntos, João, também vem essa situação, como está sendo feita essa distribuição? Como está sendo destinados os alimentos? O item mais interessante, as escolas estaduais tem de chamar aas famílias pelo bolsa família e é o Município que passa esse cadastro para as escolas. foi ligado para algumas casas, a família não faz mais parte e ainda consta para o Município como se fizessem parte. O Prefeito está muito mais preocupado em brigar com a imprensa do que postar o que é necessário. Quem paga imposto tem direito de saber como está funcionando as coisas. O requerimento continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Logo que começou a pandemia, eu fiz umas ligações pra saber como é que tava, porque até o pessoal que faz assistência, o terceiro setor, também precisavam saber a respeito disso tudo, também alguns voluntários e colhemos informações verbais, mas é muito importante que venha essas respostas, pra que a gente saiba agora como está e como foi feito desde o início até agora, quantas famílias estão sendo atendidas e até mesmo como estão sendo atendidas e se tá faltando, porque também foi recebido acho que um número razoável de doações e como isso tá sendo distribuído e qual é a avaliação em cima disso. Gostaria muito que essas informações fossem compartilhadas que é de grande, é muito na linha que a gente trabalha mesmo. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Acompanhamos o fazenda pela vida e sei que foram alguns pontos espalhados pela cidade, onde a pessoa recebe alimentos em locais da cidade, também todos os mercados citados no cartaz. O que sabem,os que houve um grande número, uma grande rede de supermercados essa semana doou de uma vez mais de mil cestas básicas. Os vereadores que estiveram na reunião do comitê de crise, acho que seis, na última sexta feira o secretário de assistência social realmente deu explicação de como tá sendo realizada essa entrega e como está sendo entregue aos mais vulneráveis. Separaram essas cestas também para as ONGs do terceiro setor regulam entradas no Município e a prioridade é que atendam as pessoas e como elas tem um relatório e diariamente elas tem um contato com as pessoas mais carentes e o cadastro único do bolsa família também não sei explicar se é federal ou a nível municipal pode ser alterado

também. **O Vereador Professor Marlon pediu aparte da palavra** A manutenção do cadastro do bolsa família é de responsabilidade do Município, a assistência social do Município é quem atualiza para o Governo. teve um vez que retiramos 118 famílias que não faziam mais parte, isso quando eu era diretor, 3 anos atrás. Tínhamos trezentos e poucos passou a duzentos e poucos, mas quem tem que fiscalizar é o Município. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°075/2020 de iniciativa dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira e João Milani "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, envie a esta Casa de Leis, informações sobre os procedimentos relacionados a distribuição de cestas básicas e dos kits com merenda escolar, demonstrando os critérios para a seleção das famílias beneficiadas, bem como a forma de controle da entrega, visando proporcionar o atendimento à toda população mais vulnerável aos efeitos da pandemia". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Tem muitas famílias passando necessidade, eles querem saber como é o procedimento através do Município, pro gabinete de crise chamar nós vereadores de forma documentada. Nos chamaram, mas eu não vou por convite de telefone ou mensagem, quando vier um documento falando hora por escrito começo a participar dessas coisas. Aqui na questão das cestas básicas, Unifabem entregou mais de nove mil reais em cestas básicas, o João participa do grupo e atende as pessoas a cada 15 dias, através das igrejas, escolas, que foi se descobrindo pessoas para entregar essas cestas básicas. Se quiserem doar é só conversar com o Tavares do pet shop Tavares e levar o dinheiro para ele que é o presidente da Unifabem, essa doação é feita a cada 15 dias. Sexta feira o Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira entregou 70 cestas básicas através dos alunos com mais dificuldades e 130 kits de verduras que vem de encontro co o que sempre falamos aqui que a agricultura familiar está entregando e as escolas estaduais entregam para as famílias com filhos matriculados. Uma senhora com filho em Escola Municipal me perguntou e fiquei de ver bem certo como fazer no Município. Sabemos que tem muita gente ajudando, o Dudu Santos falou da rede de supermercado que entregou saúde cestas básicas, acho que quem dá não precisa mostrar. Também tem de haver fiscalização, entrega pra quem? Tem de haver um cadastro, uma mesma pessoa pode estar recebendo em diferentes locais, tem de haver fiscalização. Antigamente lembro de gente pedindo na casa da gente e mais a frente vendendo uma latas de óleo ou pacote de arroz. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Chegou melhor aqui para mim, as instituições recebendo as cestas são as cadastradas na assistência social também, CAD, anjos do hospital, anjos da cidadania e o vale da benção da pastora Zita. Esse trabalho da Unifabem, muito bem realizado pelo Tavares, ainda não está cadastrado junto a assistência social. Um trabalho semelhante, eu e o Vereador Rafael Campaner fazemos parte, o movimento de casais São Francisco de Assis, principalmente nesse momento de pandemia. A orientação para as famílias que não são atendidas por essas instituições, a APAE também

tá repassando, podem ligar no Cras e solicitar um horário agendando atendimento. Teve um pedido nosso atendido para distribuição dos kits de verduras nas escolas municipais. Na agricultura familiar também tem a nomenclatura de alimento seco, as bolachas, pães produzidos, mas quinzenalmente serem doados nas escolas municipais os alimentos não secos. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°076/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro "Requer a Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja enviado ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente encaminhe as informações abaixo mencionadas no que se refere a pavimentação do lote 5 do bairro Santa Terezinha. Cronograma da obra acima mencionada, (data início/conclusão). Relação das ruas que serão contempladas. Valor total da obra, e valor já disponível em conta, bem como cópia do extrato". Requerimento em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** Fiz o requerimento 35 em fevereiro, não veio resposta ainda, mas vem de encontro a essa minha preocupação, No início eram todas as ruas, o Tribunal de Contas questionou, 2014 suspensa a licitação, 2015 tentado entregar documentação necessária, feita reunião com o Tribunal de Contas onde foi fracionado em 5 lotes, lote 4 tem uma licitação se não me falha a memória dia 18, foi novamente corrigido edital dias atrás e remarcado e o lote 5 também contemplado neste recurso do Governo Federal. Queremos saber os detalhes e cronograma, boa parte do recurso feito o financiamento lá atrás tem de estar nessa conta, ou vamos descobrir o quanto ficou mais cara a obra pela demora de sete anos. Também gostaria de saber o valor total e já disponível em conta e a copia do extrato. Tempo atrás fizemos um requerimento aqui pedindo a copia e os valores dos extratos das contas da Prefeitura que tem mais de 100 contas bancárias e também dos fundos, porque senão não temos essa visão clara se está depositado e pra que pode ser usado. Um está na comissão de planejamento urbano, muito importante, que verifica a questão dos loteamentos e tantas outras. Pra que a gente possa melhorar a fiscalização e transparência, principalmente o planejamento das ações do Município. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Eu tenho um requerimento já atrasado, a respeito das contas dos fundos, não aparece nada nesse sentido. Também se quiser responder, pedir aparte Presidente, porque tantos anos esses erros, se é mesmo asfalto, mesmo lugar sabe qual é o erro? Porque disso há tanto tempo? Quem é o incompetente? **O Vereador Julinho Theodoro pediu aparte da palavra** com relação a essas questões, muitas delas são técnicas, no primeiro momento em 2014 foi contestado pelo Tribunal de Contas porque algumas ruas já havia o asfalto, então foi refeito, existe a possibilidade na Lei de Responsabilidade Fiscal que quando demora demais pode se usar outro. A empresa que fez o lote dois fez a pavimentação e o Tribunal de Contas fez a medida e a empresa teve de refazer. Minha preocupação que nesse financiamento a Caixa Econômica Federal que acompanha toda essa fiscalização e ela é mais chata e dá mais segurança pra população, pros munícipes e executores da obra com a fiscalização, embora demore mais, é criteriosa. Fico surpreso de porque fazer 3, 4 licitações no

mesmo formato e dando certo, porque mudar? Alguma documentação técnica colocada a mais pelo Município não foi vista com bons olhos pelo Tribunal de Contas que apontou irregularidades no certame, então teve que corrigir e reeditar. Esperamos que em breve o Bairro Santa Terezinha tenha todas suas ruas com pavimentação realizada, são muitos anos que trabalhamos por isso. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Rafael Campaner discutiu** É um assunto que demanda muito recurso, dos orçamentos que são dos maiores do Município aqui, podemos convocar o secretário de administração e quem representa a Secretaria Municipal de Obras Públicas, assinado por todos os vereadores, até pra evitar futuramente alguma CPI como já aconteceu em gestão passada e pra que essas informações não fiquem atreladas a uma ou duas pessoas e quem venha explicar pra todos o procedimento dessas licitações, porque está parado, qual é o lote, valor com atualização. Até porque teve uma reunião que quando o secretário de obras Marcelo Pelanda estava na pasta nos informou que cada Vereador receberia uma pasta com todas essas informações e é de promessa do Prefeito Márcio Wozniack que toda Fazenda Rio Grande estaria asfaltada ao final desse mandato, mas sabemos que não será possível. Talvez os recursos estejam garantidos, mas seria interessante. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°077/2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável, realize uma prestação de contas a esta Casa de Leis, em caráter de urgência, contemplando todas as contratações de prestação de serviços, assim como, todas as compras realizadas pelo município sob a alegação emergencial de combate a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), incluindo as seguintes informações: a) Qual a caracterização da compra de acordo com a situação emergencial ou calamitosa do município, (Independente do deferimento de calamidade feito pela assembleia); b) Qual é a razão da escolha do fornecedor; c) Justificativa do preço cobrado pelo serviço e/ou produto fornecido pelo mesmo". Requerimento em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Todos temos duvidas e pedimos ao Executivo que tenha transparência, nós temos de levar as informações a quem nos pede, vez que o Prefeito não divulga. No portal da transparência os contratos emergenciais não foram publicados e queremos saber o porquê não estão lá. E nos últimos dias o Prefeito teve de devolver em restituição 15 mil reais por contratação indevida, também a compra dos computadores foi questionada pelo Ministério Público de Contas que alegou que o mesmo produto teria um preço de R$2.497,41 e a Prefeitura comprou por quase cinco mil reais a 558 quilômetros de distância dessa cidade, porque isso? Duvidas que precisam ser esclarecidas, afinal é nosso dinheiro. Queremos saber também quanto foi investido no hospital de campanha anexo À Unidade de Pronto Atendimento, sabemos que dia 25/03 foi empenhado 230 mil para locação de tenda, também comprado um painel eletrônico por 18 mil reais. Em uma cidade humilde como a nossa, o dinheiro tem de ser gasto com critério. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** foram 228 mil pelas tendas, a locação diária é de

R$11.427,00, aluguel de uma semana faz uma tenda daquela e sobra dinheiro. Os computadores foram devolvidos porque o Ministério Público mandou em função da denúncia, ou seria gasto a toa. Outra coisa, é triste o Executivo falando em banir pessoas, as pessoas tem direito de questionar, é feio ver ameaças online, vídeos, se não tá bom vai na justiça e cobra, mas ameaçar, não caiu bem. Tem muita coisa errada sendo feita. Acho que se vier resposta, não será a que quer por seu requerimento, os meus não tá vindo nada de novo, não sei o que acontece. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Sou adepto à transparência, atendo cordialmente quando sou procurado, também sou favorável ao diálogo. Os notebooks foram devolvidos, rescindido contrato, a tenda foi montada no início, não se sabia como a cidade se comportaria. Quanto ao placar eletrônico, não seria necessário, mas teremos um time de futsal disputando o campeonato paranaense na 3ª divisão e embora parado será necessário para trazer jogos para nossa cidade, solicitado pela federação e também a pintura das arquibancadas. O pessoal do esporte e da fazenda futsal conseguiram uma doação de tintas e pintaram as arquibancadas do ginásio. E o placar contempla as necessidades técnicas de todas as modalidades, se comprarmos um placar de 24s para o basquete, custam quatro mil reais, mas já faz pare do placar comprado, assim como voleibol e demais modalidades. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Zelo pela transparência, sempre fiz isso. Quero aproveitar e falar sobre o comitê de crise. Não estou representando a Câmara de Vereadores, mas ninguém pode me impedir de participar, não preciso de ordem pra participar, sou Vereador da cidade, temos entrada livre em todos os setores públicos e no momento que é uma situação delicada, participem, é muito importante deixar diferenças políticas de lado e participar de uma atividade que precisa do Vereador como representante, tanto que achei interessante, fiz uma colocação até da mascara, tenho colocado, vai ser útil nessa questão e todos do comitê estavam com máscara lá. No momento certo teremos uma campanha política e cada um fará seu trabalho, mas nesse momento nos unirmos em prol dessa situação traremos benefício para nossa cidade, é preciso muitas vezes, retroceder para ganhar. Nessa questão fiz até um elogio público para o Prefeito, tá conduzindo bem, outras cidades não tem o comitê, logo que instaurou a situação, foi instaurado o comitê de crise, evoluiu muito nas opiniões, várias cabeças pensão mais do que uma, inclusive acho que a imprensa poderia participar, deixando bem visível o que está acontecendo, as opiniões colocadas lá, não sou contra, tem dado resultado positivo pra cidade, tanto é que não temos nenhuma morte até hoje em Fazenda Rio Grande com relação a esses casos. Estão convidados a participar. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** É um momento em que ninguém prevê o que pode acontecer, porém é nossa responsabilidade fiscalizar com responsabilidade, concordo em partes com a fala do Vereador Policial Batista, mas quero deixar claro, quando se faz um comitê gestor, nomeia-se pessoas, entidades, classes, divide a responsabilidade, e quando vereadores vão participar estão indo assistir uma reunião, não participar de um comitê gestor. Com todo o respeito, comitê gestor é do Profaz, nomeados representantes

religiosos, de empresa, transporte, saúde, educação, a Câmara de Vereadores foi notificada para nomear um representante, um Vereador para acompanhar. E até esse momento não aconteceu, primeira vez que cheguei abri uma porta e estava o Prefeito com seus secretários deliberando sobre a crise, não temos o poder de interferir, vi uma reunião administrativa do Executivo. Tem que fazer no papel, sem papel nãop vale nada. Quem participa do comitê gestor tem de ter a responsabilidade das decisões tomadas, sejam boas ou ruins, pois ali é um poder de decisão. Quem são os responsáveis? Por isso tem de ter papel. E se o Ministério Público resolve responsabilizar os integrantes do comitê gestor por uma atitude que causou ou não, a morte de alguém, gasto necessário ou desnecessário. Foi feito em diário oficial, porem não chegou um documento para que a Câmara nomeie um representante. Como no Profaz, temos a Doutora Dayse, vereadores Dudu Santos e Marcondes fazem parte e lá se decide. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. ***Ordem do dia:*** Projeto de Lei nº 042/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula "Institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva - Parque Verde, conforme específica"(1ª votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei nº 043/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula "Institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Parque Municipal denominado Centro Multi Eventos, conforme especifica"(1ª votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei nº 044/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula "Institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande a Rua Grécia denominada também de Largo Bom Gourmet, conforme especifica" (1ª votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei nº 001/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula "Dispõe sobre a presença de Doulas autônomas durante o parto, nas maternidades públicas ou privadas situadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências" (1ª votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Tomei conhecimento do trabalho das Doulas no Hospital do trabalhador, quando minha filha esteve em trabalho de parto. São pessoas que fazem curso para esse fim. Ainda não temos condições para que atuem em nosso Hospital Maternidade e com a aprovação dessa Lei poderão atuar. Importante que não gera nenhum vínculo empregatício com a cidade, aproveitamos também o Projeto de Lei do voluntariado que aprovamos aqui em Fazenda Rio Grande e as Doulas farão esse trabalho voluntário dentro do Hospital Maternidade, nos hospitais privados pode haver um custo que é o hospital que determina, mas aqui seria um serviço gratuito fornecido para as gestantes e importante também que só ocorre apedido da gestante. O requerimento continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei nº 002/2020 de iniciativa

do Vereador Gilmar Petry com a súmula "Dispõe sobre a prestação de orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos nos hospitais e maternidades, públicos e privados, do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências" (1ª votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Este projeto também vem de encontro com o Hospital Maternidade. Eu mesmo não sei como faria em uma situação de emergência e esse é o intuito, que seja dado orientações de primeiros socorros na maternidade, esse trabalho é realizado lá mesmo ou nas enfermarias, ou através até de convênios, temos o Corpo de Bombeiros que também faz cursos de primeiros socorros nesse sentido. É um projeto de suma importância que ajudará a salvar muitas vidas. Que seja divulgado durante o pré-natal para que as mães tenham conhecimento desse curso e que saiam já orientadas. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei nº 003/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Página da Mulher no sítio oficial eletrônico do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e dá outras providências" (1ª votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Mais um trabalho que fazemos em prol das mulheres de Fazenda Rio Grande. Criamos a Secretaria da mulher e precisamos divulgar mais todo e qualquer trabalho que está sendo realizado em prol das mulheres de Fazenda Rio Grande. Para que esteja na pagina oficial do Município todos os trabalhos realizados, informações sobre a delegacia da mulher, hospitais especializados em atendimento de mulheres vitimas de violências, cartilha com informações sobre a Lei Maria da Penha, o telefone da patrulha Maria da Penha, informação sobre o núcleo de apoio e atendimento à mulher, informações gerais sobre a Secretaria da mulher. Não é taxativo, são exemplos para facilitar o acesso a informações específicas de interesse das mulheres. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei nº 007/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro com a súmula "Institui a semana de combate a dengue e da outras providências" (1ª votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei nº 008/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro com a súmula "Institui a Semana de prevenção e combate a tuberculose no município de Fazenda Rio Grande" (1ª votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei nº 009/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro com a súmula "Institui a semana de combate ao sarampo e da outras providências" (1ª votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei nº 010/2020 de iniciativa dos Vereadores Julinho Theodoro e Paulo

Cesar Nogueira. com a súmula "Proíbe a cobrança do serviço de esgotamento sanitário, em casos de vazamentos, no município de fazenda rio grande e dá outras providências" (1ª votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Já achei até jurisprudência deste Projeto de Lei, pois vazamentos não retornam para tratamento, vai pra debaixo da terra e o consumidor só percebe quando vem a conta. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei nº 011/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro com a súmula "Institui a semana de prevenção e orientação a saúde bucal e da outras providências" (1ª votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** A intenção é incentivar a Prefeitura para que se torne no Município cotidiano de anualmente se discutam prevenção à saúde bucal. Tivemos o Odonto SESC esses dias, mas infelizmente em função da pandemia foi suspenso esse convenio entre o Executivo e o SESC, todas as escolas teriam palestras de prevenção à saúde bucal, também atendimento a determinado número de pessoas, tínhamos conseguido já aditivar por mais um período no Município, mas infelizmente não será possível nesse momento de epidemia. Agradeço também ao Vice-Governador do Paraná Darci Piana por todo apoio que deu ao Município de Fazenda Rio Grande nos ajudando através da Fecomercio, do SESC. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei nº 016/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira com a súmula "Altera e acrescenta a redação de dispositivos legais, conforme especifica" (1ª votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. **O Vereador Policial Batista pediu para se ausentar** O plenário autorizou. **O Vereador Dudu Santos pediu para se ausentar** O plenário autorizou. ***Inscritos na Tribuna Livre*** **O Vereador Irmão José Miranda com a palavra** Boa tardea todos. Tenho recebido muitas solicitações da população em função da estiagem que passamos. Muitos bairros sem água há quatro dias, enquanto não chover o suficiente continuará difícil. Fiquei feliz com a lista de ruas que serão asfaltadas e agora também o lote cinco com o financiamento do SEDU. Rafael Campaner tá certo em convocar uma Audiência Pública para trazer os secretários do obras e finanças para nos dar explicações e para a população. Se em 2013 foi liberado recursos para os 5 lotes e porque hoje o lote 5 será realizado com dinheiro do SEDU? Aguardamos o secretário para falarmos para a população. **O Vereador Professor Marlon com a palavra** Boa tardea todos. Cada Vereador sabe sua forma de trabalhar e postura. Quando coloquei que convocação tem de ser por escrito, porque tudo que vale para o ser humano é o documento. O Falcão me convidou, mandou mensagem, Irmão José Miranda também, tenho meu critério de trabalhar, não tem de questionar como eu ajo. O Márcio Wozniack tinha de pensar em abrir o Parque Multieventos, tem tabacaria lotada de gente, outros comércios, coloca uma norma de distanciamento, coloca Guarda Municipal e cuida. Não pra jogo, mas pra passeio, caminhada, pras crianças fechadas muito tempo em casa. Nos

alinhamos com o PSB, o MDB que faço parte, para a pré candidatura junto com o PSB do Ricardo Miranda e Avantes, o João também com pré candidatura, formalizamos e caminharemos juntos e logicamente os demais partidos que forem vindo. Vamos tentar mostrar um plano de Governo que agrade a Fazenda Rio Grande e quando tiver eleição ter um projeto para nosso Município. A Prefeitura não pode segurar a merenda durante um mês como está fazendo, pode estragar a merenda, o Estado está fazendo de 15 em 15 dias, sugiro que faça igual ao Estado. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2020.

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2020

Ao quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira Paulo Eduardo Dos Santos e Rafael Nunes Campaner. Com ausência justificada do Vereador João Batista de Oliveira. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 9ª Sessão Ordinária do 4° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 04 de maio de 2020 às quatorze horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. ***Expediente do dia:*** Projeto de Lei n° 012/2020 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Desafeta áreas de imóveis de uso comum do povo e as incorpora aos bens dominicais, para fins de unificação e regularização fundiária, conforme especifica". Projeto de Lei n° 034/2020 de iniciativa do Vereador Paulinho Coxinha com a súmula: "Institui O Programa Pé Na Faixa No Município De Fazenda Rio Grande". Decreto nº 5157/2020 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública denominado Fazenda Rio Grande fazendo a sua parte, decorrente do corona vírus – Covid19 , conforme específica e dá outras providências ". Ata da 7º Sessão Ordinária de 2020, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, a Ata está aprovada com a abstenção do Vereador Luiz Sergio Claudino e com o voto contrário da Vereadora Isabel Baran e do Vereador João Milani. Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2020 de 04 de maio de 2020. Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, antecipação de recesso legislativo como medida preventiva ao COVID-19. O Presidente Da Câmara Municipal De Fazenda Rio Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara, Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países; Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico n° 05, de 13.03.2020; Considerando as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional; Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros eventos; Considerando a

necessidade da pronta adoção de medidas visando à prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores; Considerando as disposições do Decreto Municipal n.° 5184 de 03 de abril de 2020, ao qual declara Estado De Calamidade Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR, resolve: Art. 1° - Antecipar excepcionalmente o recesso legislativo, determinado no art. 15 da Lei Orgânica Municipal, para iniciar no dia 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, como medida de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR. Parágrafo único. A medida descrita neste artigo vigorará, excepcionalmente, para o recesso de julho de 2020 da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em razão da Pandemia do Coronavírus - COVID-19 Art. 2° - No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada, nos termos do art. 275 do Regimento Interno.
Art. 3° - Os servidores em regime de trabalho *home Office* ficam ainda à disposição da Câmara Municipal para comparecer à sede, quando solicitado.
Art. 4º - A Presidência poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Decreto Legislativo. Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2020. Julio Cesar Ferreira De Lima Theodoro Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, assinada por todos os membros da mesa diretiva. Moção 002/2020 de 04/05/2020. Moção de Pesar: Em honra ao recente falecimento do Médico Milton Luiz Ciappina. Proponho à Mesa Diretora na forma regimental, que seja consignada em Ata, moção de pesar em honra ao falecimento do Médico Milton Luiz Ciappina, ocorrido no dia 03/05/2020. Fica consignado por fim, nesta singela moção de pesar endereçada a toda a sua família, a nossa firme certeza de que o Médico Milton, há de encontrar, pela sacratíssima senda do Senhor, a merecida paz profunda e a definitiva felicidade, tão somente por seu merecimento. Segue subscrito por todos os Edis, membros desta casa de leis. Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2020. ***Leitura das indicações:*** Indicação n°082/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize com urgência a revitalização, limpeza e roçada da Praça Miro Siqueirense, com a manutenção da cancha de areia e do Playground, no bairro Iguaçu, neste município". Indicação n° 084/2020 de autoria do Vereador Policial Batista "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, providencie com a máxima urgência a instalação de dispositivo redutor de velocidade na Rua Sergipe, mais especificamente entre a Rua Pará e Rua Mato Grosso do Sul, neste município". Indicação n°085/2020 de autoria do Vereador Martuzi "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize limpeza de entulhos em toda a extensão da Rua Groelândia, localizada no bairro Eucaliptos em nosso Município". Indicação n° 086/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da

secretaria competente, realize a revitalização, bem como a limpeza e roçada da Praça Miro Siqueirense, localizada no Bairro Iguaçu, neste município". Indicação n°087/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através das secretarias competentes, realize o reparo do calçamento e asfalto na Rua Assis Chateaubriand, próximo ao número 101, localizada no bairro Estados, em Fazenda Rio Grande - PR". Indicação n°088/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize as seguintes obras na Rua: José Custodio dos Santos, Jardim Brasil, Município de Fazenda Rio Grande- PR. Continuidade da pavimentação asfáltica. Manutenção da rede de água pluvial. Instalação de travessia elevada na altura do número 120". Indicação n°090/2020 de autoria do Vereador Gilmar Petry "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica, com implantação de calçadas e acesso as empresas tangenciais, na Rua Magnólia, Bairro Eucaliptos, neste Município". Indicação n°091/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize a construção de poços artesianos em pontos estratégicos na área rural deste Município, para fornecimento de água potável aos moradores destas localidades em períodos de estiagem. Analisando tamanha necessidade neste momento, indico para que em caráter de urgência, seja contratado um caminhão pipa para que forneça água potável à estas localidades, que no presente momento, estão em situação de calamidade pública, sem qualquer recurso para abastecimento de água em suas residências". Indicação n°092/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize em caráter de urgência, a manutenção da sinalização de trânsito na av. Flamingos esquina com a rua Irerê, com faixas de indicação de pare e tartarugas, no bairro Gralha Azul, neste município". Indicação n°093/2020 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente providencie troca das lâmpadas na Rua Santa Matilde, n. 108, assim como a troca das lâmpadas queimadas na Praça Jardim Cocubo, ambos no bairro do Santa Terezinha". ***Leitura dos Requerimentos***: Requerimento n°054/2020 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino "Requer seja expedido oficio a empresa Inova Ambiental, para que informe a esta Casa de Leis, se há possibilidade de realizar a coleta de lixo na Rua José Oderico Quirino, nas proximidades do Bairro Jardim Veneza, neste Município" o qual possibilitará a prestação do Serviço Militar Inicial aos jovens alistandos do nosso Município". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°078/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Requer à Mesa, na forma regimental que seja encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte coletivo, em dias de realização de eleição, plebiscito e

referendo, a eleitores residentes nas zonas urbanas". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°080/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi "Requer seja expedido Ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo juntamente com a SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), viabilize a instalação de um reservatório de água nas proximidades do Bairro Jardim Veneza". Requerimento em discussão, **O Vereador Martuzi discutiu** Que a Prefeitura e a SANEPAR arrumassem um terreno alto para que a população tenha água decente, o povo quer água, mas não vê a dificuldade da captação. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°081/2020 de iniciativa dos Vereadores Julinho Theodoro e Gilmar Petry "Requerem nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, envie a esta casa de leis, as seguintes informações relativas ao IPTU/2019 criado através da Lei Complementar nº 180 de 19 de dezembro de 2018; ao IPTU/2020 criado através da Lei Complementar nº 188 de dezembro de 2019 e ao IPTU/2018 criado através da Lei nº 1.207/2017: Valor total arrecadado referente ao ano de 2020, especificamente aos pagamentos que ocorreram até o dia 10 de abril de 2020 com desconto de 25%, assim como os valores arrecadados até o dia 30 de abril de 2020, com desconto de 10%, conforme disposto na Lei Complementar nº 188/2019; Valor total arrecadado referente ao ano de 2019, especificamente aos pagamentos que ocorreram até o dia 10 de abril de 2019, com desconto de 25%, assim como os valores arrecadados até o dia 30 de abril de 2019 com desconto de 10%, conforme disposto na Lei Complementar nº 180/2018; Valor total recebido no período de 01 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019; Relatório atualizado dos inadimplentes no ano de 2019; Valor total arrecadado referente ao ano de 2018, especificamente aos pagamentos que ocorreram até o dia 27 de abril de 2018, com desconto de 25%, os valores arrecadados até o dia 30 de abril de 2018 com desconto de 10%, e por fim os valores arrecadados até o dia 10 de maio de 2018 com desconto de 5%, conforme disposto na Lei nº 1.207/201/7". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°082/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda "Requer seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis a possibilidade de se instalar um poço artesiano na localidade do Passo Amarelo, Município de Fazenda Rio Grande- PR". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** O pessoal da área rural de nosso Município está sofrendo bastante, os poços secaram, as fontes também estão secando. Conversei com o Vereador Serjão sobre uma indicação que ele também apresentou para esse fim. Todos sabem da dificuldade pela qual passamos. Por isso o requerimento. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Existe um projeto dentro da SANEPAR para poços artesianos, você faz o pedido e a SANEPAR fura o poço artesiano, e em contrapartida se falta água você tem de ceder água de seu poço para mandar para a cidade, como o da caixa d'água, fiz o processo, entreguei para nossa

Prefeitura e o mesmo tempo Mandirituba também fez, lá a população carente já está recebendo as caixas d'água, aqui os documentos estão engavetados na Prefeitura pelo jeito. E o do poço artesiano a Prefeitura entra em contato com a SANEPAR para ver como funciona, o projeto é excelente, e só na zona rural pode ser feito. é um projeto interessante, mas depende do Executivo correr atrás e propor onde vai ser feito isso, como falou, um reservatório em um lugar alto, não precisa de bombeamento. A estiagem é muito grande, tem, secado não só rios pequenos como os grandes também. que Deus nos abençoe com chuva, mas tem problema que poderia ser resolvido pelo Executivo, como os projetos da SANEPAR que citei. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Luiz Sergio Claudino discutiu** O nobre Vereador Professor Marlon comenta que depende do Executivo fazer parceria com a SANEPAR, mas temos um projeto nesse sentido para a área rural desde 2013 e até agora o Executivo não tomou providência para ao menos minimizar o parabéns que eles tem com tempos de estiagem assim. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°084/2020 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que preste informações sobre se há possibilidade de chamamento público para aquisição de máscaras de pano de fornecedores da cidade". Requerimento em discussão, **O Vereador Rafael Campaner discutiu** Verificamos a obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes públicos, mesmo dentro de veículos, não há nenhum estudo técnico científico da saúde, que provem a eficácia ou não das máscaras, as quais a maioria nessa Câmara está usando que é a máscara de pano, as profissionais o ex-ministro da saúde deixou claro que são para os profissionais de saúde, as descartáveis são para até duas horas e devem ser descartadas causando impacto ambiental inclusive. A ANVISA liberou orientações recentes sobre a forma de uso, comercialização e alguns aspectos técnicos sobre a máscara de pano, por mais que ainda haja incerteza da eficácia do uso dessa máscara, tendo em vista a obrigatoriedade do uso no Estado do Paraná, verificamos na saúde que quando há alguma doença o estado fornece, medicamentos, e se a máscara o ministério da saúde já declarou ser item de saúde pública, acredito eu que o Estado deve sim fornecê-las, como será, se uma por mês, de que forma, isso o Estado terá de verificar. Em minha opinião o órgão público tem sim uma co participação dessa exigência da máscara. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°085/2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Diretor Presidente da COMEC Gilson de Jesus dos Santos para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, em dentro do prazo legal, quais procedimentos estão sendo adotados para a normalização do número da frota de ônibus em circulação, das linhas Fazenda/Pinheirinho, Fazenda/Pinheirinho (Direto), e Fazenda/Curitiba, neste município". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°086/2020 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Requer na forma regimental seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, para que a

mesma através da Secretaria competente encaminhe, a esta casa de Leis, todos os contratos emergenciais com justificativa nas ações de combate ao coronavírus (COVID - 19), assim como, apresente a esta casa de Leis as seguintes informações: 1. O Município de Fazenda Rio Grande está realizando tratamento para o coronavírus (COVID - 19)? 2. Quantos atendimentos de casos relacionados ao coronavírus (COVID - 19) foram realizados no Hospital de Campanha, recentemente construído por meio de dispensa de licitações de caráter emergencial? 3. Por que não estão disponibilizados no Portal de Transparência do Município, os contratos específicos para a construção do Hospital de Campanha, contemplando todos os serviços prestados, e, contratados de maneira emergencial, como, o aluguel da tenda, banheiros químicos e outros". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Sabemos que quem atesta contaminado com a covid 19 é tratado em Curitiba, a maior preocupação de tudo isso é a prestação de contas, a população questiona, vou ler minha justificativa: *"A proposta é de extremo interesse público, e de prerrogativa deste vereador, tendo em vista, o dever de fiscalização e prestação de contas para a população que incansavelmente faz questionamentos. Justifica-se a proposta nos vultosos valores que o governo federal vem liberando aos Municípios, para compras caracterizadas como combate ao Covid-19, assim como, o surgimento da atual representação do Ministério Público de Contas do Paraná de nº 236441/20, a qual se questiona a compra de notebooks em valor superfaturado de fornecedor com sede em grande distanciamento do município, tendo em vista a compra realizada no valor unitário de R$ 4.399,00 considerando a possibilidade do Município ter realizado a compra por meio de fornecedor local com valor em média de R$ 2407,91"* E os valores, quanto está sendo gasto? E essa tenda, dá pra fazer live lá dentro? Quanto se pagou pelos banheiros químicos que o próprio Prefeito vetou um Projeto de Lei meu que não queria fazer licitação. Você me ajudou a defender o veto que nãoprecisava, mas agora tá se gastando, será que esse dinheiro podia ser bem aplicada para atender bem as pessoas que estão com problema de saúde? Temos de ver se está sendo gasto da forma correta e precisamos estar no portal da transparência. Como no requerimento meu da cesta básica, será que não tem nego fazendo politicagem? E essa questão do Covid tem de ser bem empregado e estar no portal da transparência. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°087/2020 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Marlon Roberto Ferreira "Requer seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a Secretaria competente, que informe a esta Casa de Leis, a cerca das articulações promovidas, para adoção de Ensino à distância para as crianças dos anos iniciais , Fundamental I, como proposta de combate aos prejuízos causados pela pandemia e isolamento social. Solicitamos que sejam apresentadas: Como se deu a consulta pública, quais os resultados da pesquisa, e como serão atendidas as crianças em vulnerabilidade, sem suporte tecnológico e familiar para acompanhar essa nova metodologia?". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Tem criança que não tem acesso a tecnologia, esse sistema será implantado em

Fazenda Rio Grande e tem criança que tem facilidade, famílias também pra acompanhar os filhos, mas minha preocupação é com as crianças pobres que não terão condições para fazer o acompanhamento, o estudo a distância. Perguntamos então para a Secretaria da educação como se deu essa articulação, se fizeram alguma pesquisa, qual preocupação estão tendo com as crianças menos favorecidas, vai ficar dois pesos e duas medidas. Queremos saber da Secretaria Municipal de Educação como resolverão com essas crianças que não tem acesso à internet. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** No Estado por turma no Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira , de cada turma de 35 alunos 4 tem acesso a internet. Depois do Estado gastar milhões com as aulas online, um canal de TV se beneficiou também, se adotou as apostilas, onde os pais vão nas escolas uma vez por mês e pegam os conteúdos estruturantes para resolverem e devolverem. Sabemos que é uma população carente, uma população que não tem uma condição financeira alta, e a maior parte dos celulares não darão conta de baixar aplicativo para estudar online. Um dinheiro desperdiçado, deveria ser replanejado isso, sugiro ao Ednelson que sentasse com os diretores de escolas estaduais pra ver como deu errado esse projeto no Estado e mudaram tudo para apostilas estruturantes como falei. O requerimento continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Estive nas comunidades e verificando algumas situações eu tive algumas reclamações justamente em relação a isso e por exemplo tem pais que tem três, quatro filhos e eles não conseguem séries diferentes, então assim, eu tive assim, acho que foram 7 mães que nós reunimos, 3 online e que elas com todo cuidado, mas tinham feito reclamação a gente colocou tudo na mesma sala de reunião e nós estávamos falando justamente sobre isso, em relação a níveis diferentes, só tem um celular, o pai as vezes trabalha, chega a noite não tem internet suficiente, a mãe não consegue dar conta de acompanhar também cada um, então assim, é uma situação bem complexa mesmo, então bem a contento, o secretário tem de dar uma olhada nisso bem urgente com bastante carinho. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. ***Ordem do dia:*** **Retirada a mensagem de veto** 006/2020 por não estar na pauta o parecer da CCJ, ficando a deliberação do parecer para a próxima Sessão Ordinária. Projeto de Lei nº 005/2020 de iniciativa do Executivo com a súmula "Autoriza a abertura no orçamento geral da Câmara Municipal para o exercício de 2020, o valor de R$2.215.628,70 conforme especifica" (1ª votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado com voto contrário do Vereador Professor Marlon. Projeto de Lei nº 042/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula "Institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva - Parque Verde, conforme específica"(2ª votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 043/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula "Institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Parque Municipal denominado Centro Multi Eventos, conforme especifica"(2ª votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei

aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 044/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula "Institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande a Rua Grécia denominada também de Largo Bom Gourmet, conforme especifica" (2ª votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 016/2020 de iniciativa da Mesa Diretiva com a súmula "Altera e acrescenta a redação de dispositivos legais, conforme especifica" (2ª votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado com voto contrário da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei nº 001/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula "Dispõe sobre a presença de Doulas autônomas durante o parto, nas maternidades públicas ou privadas situadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências" (2ª votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** As Doulas farão trabalho voluntário autônomo dentro do Hospital Maternidade, que só ocorre apedido da gestante. O requerimento continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Isso humaniza bastante o parto, eu quis dar uma olhada com mais detalhes, mas é muito importante mesmo a presença das Doulas. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 002/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula "Dispõe sobre a prestação de orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos nos hospitais e maternidades, públicos e privados, do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências" (2ª votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** É um projeto de suma importância que ajudará a salvar muitas vidas. Que seja divulgado durante o pré-natal para que as mães tenham conhecimento desse curso e que saiam já orientadas. Sabemos que situações ocorrem no dia a dia e o principal é salvar vidas, é um projeto de suma importância, com certeza amanhã d]ou depois será aplicado em outras maternidades. Estamos dando o pontapé inicial pelo Município de Fazenda Rio Grande. **A Vereadora Isabel Baran discutiu** É de suma importância o número de bebes que morrem de engasgamento, até mesmo com o regurgito mesmo, as mães de primeira viagem ou que passam um aperto grande mesmo, é muito grande, então é importante que aja um treinamento, de maneira bem simples e isso faz uma diferença muito grande na vida das pessoas. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 003/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Página da Mulher no sítio oficial eletrônico do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e dá outras providências" (2ª votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Para que esteja na pagina oficial do Município todos os trabalhos realizados, informações sobre a delegacia da mulher, hospitais especializados em atendimento de mulheres vitimas de violências, cartilha com informações sobre a Lei Maria da Penha, o telefone da

patrulha Maria da Penha, informação sobre o núcleo de apoio e atendimento à mulher, informações gerais sobre a Secretaria da mulher. Não é um rol taxativo, são exemplos para facilitar o acesso a informações específicas de interesse das mulheres. Tivemos infelizmente essa semana mais um caso de feminicídio em Fazenda Rio Grande que é uma aberração, mas infelizmente aconteceu. Que essa parte também possa ajudar e as mulheres]terem acesso direto a toda política pública do Município e aonde também buscar socorro em caso de necessidade. O Projeto de Lei continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Muito importante mesmo Vereador, aliás, muita coisa tem de ser publicada, muita coisa tem de ser dada mais ênfase para que a população tivesse conhecimento. Isso daqui tem muitas mulheres na cidade que não sabem realmente, aonde procurar, como funciona, como não funciona, aqui na Câmara até, estávamos bem no comecinho da Procuradoria da Mulher, foi solicitado ao Presidente que realmente nós tivéssemos um canal próprio pra que houvesse as informações e infelizmente veio toda essa situação do covid e nós não pudemos dar continuidade, até pelo servidores estarem né, de maneira responsável com a equipe reduzida. Mas é realmente de suma importância que realmente essas informações sejam publicizadas, muitas pessoas perguntam por que não tem publicização. Tomara que coloquem em prática, como tantos outros que eu e o Vereador Marlon temos pedido tanto, batido tanto em cima. Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei nº 006/2020 de iniciativa do Vereador Valdenir Batistela com a súmula "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água - SANEPAR e dá outras providências " (1ª votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Rafael Campaner discutiu** Quero me abster, pois em junho do ano passado protocolei este Projeto de Lei nesta casa, tendo em vista a grande quantidade de falta de água acontecendo no Município e a reclamação dos moradores sobre muito ar na tubulação e que pagavam preço que não foi o consumido. Pesquisei vários projetos no Estado do Paraná e em várias cidades que apresentaram este mesmo Projeto de Lei e todos eles foram sancionados, passado pela procuradoria jurídica, pela CCJ e pelas demais comissões, entretanto meu Projeto de Lei teve parecer inconstitucional pela procuradoria dessa Casa e a CCJ acabou acatando o parecer da procuradoria. Esse mesmo Projeto de Lei volta a essa Casa de Leis sem alteração, só que agora com parecer favorável da procuradoria jurídica e favorável também pela CCJ. No período em que eu propus o Projeto de Lei, logo depois eu já estava afastado da Câmara e não entrei com recurso na oportunidade em respeito À procuradoria e o próprio trabalho da CCJ. No tempo em que eu fiquei nesta comissão os vereadores bem, sabem que eu trabalhei ativamente para que os Projetos de Lei pudessem ter condições constitucionais para serem votados aqui. Da mesma forma aconteceu com o Projeto de Lei anterior a esse, o Projeto de Lei Contra a corrupção no Município que igualmente teve pareceres contrários por inconstitucionalidade, tendo em vista que essa é uma Lei federal e desse arquivamento surgiu o Projeto de Lei do Vereador Gilmar José Petry do

complience, que já estava em meu Projeto de Lei. É um Projeto de Lei sim de importante para a população de Fazenda Rio Grande e toda sociedade e me abstenho só pela questão do procedimento, após eu conversar com a procuradoria da Casa e chegando a um entendimento, na segunda votação quero estar bem consciente pra votar favorável. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção do Vereador Rafael Campaner. Projeto de Lei nº 007/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro com a súmula "Institui a semana de combate a dengue e da outras providências" (2ª votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** O melhor caminho é garantir que esses temas estejam no calendário do Município com Lei Municipal e tenham sua prevenção debatida todos os anos. Nesse caso um Projeto de Lei de combate a dengue, hoje temos no Estado do Paraná mais mortes por dengue do que pelo covid, cidades que tiveram uma pandemia maior, se pensarmos a nível federal em porcentagem muito maior. Temos cuidados que tem que ser tomados. Teremos nesse mês de maio que o Executivo terá de ter um jeito de executá-la, que é a semana de combate a pedofilia. Tendo em vista a pandemia, terá de ser feito pelo menos pela área de comunicação do Município. da mesma forma apresento este Projeto de Lei. temos de trabalhar na prevenção, no combate, se antecipar a essas tragédias. Quantas mortes temos nesse sentido. E as demais Leis que estão por vir vão falar de temas importantes. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade.Projeto de Lei nº 008/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro com a súmula "Institui a Semana de prevenção e combate a tuberculose no município de Fazenda Rio Grande" (2ª votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** Também no mesmo sentido, visa prevenção de uma doença respiratória gravíssima, para que possamos ter cada vez menor incidência e com menos vidas perdidas. De forma que esteja no calendário do Município e da vigilância sanitária do Município, órgão tão importante dessa cidade. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Tenho uma tabela em meu celular que mostra que tuberculose mata por dia no mundo 3014 pessoas, mas ninguém comenta, assim como outras doenças que matam aos milhares. Nos preocupamos com a situação atual da Covid 19, mas segundo essa tabela a covid mata 62 pessoas por dia em todo o mundo, não sei se é verdade, mandei para alguns médicos perguntando, mas é de assustar. É um projeto muito importante temos de ficar alertas pois pneumonia, tuberculose e outras enfermidades também são fatais. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 009/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro com a súmula "Institui a semana de combate ao sarampo e da outras providências" (2ª votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** Também no mesmo sentido, visa prevenção do sarampo que anos atrás já estava erradicado e voltou, na questão de vacina, importância e também discutir, já que nossos jovens não passaram por epidemia como houveram lá atrás. Parentes do meu pai morreram de sarampo, no Município de Iretama perdi alguns primos vitimas do

sarampo. Importante que esteja no calendário do Município e importante que mudemos nossa rotina, o Covid tá ai e vai nos deixar uma grande lição, na questão da higienização e a importante de fazer uma Lei para que todos os anos relembremos e previnamos para que não volte a acontecer. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Do sarampo você falou em óbitos, mas as sequelas também são sérias, tenho uma sobrinha que teve sequelas, com 15 anos e mentalidade de 7 anos, é complicado, minha opinião é que as semanas de conscientização em Fazenda Rio Grande não são levadas a sério, é preciso conscientizar a população. Como a agressão à mulher que criamos aqui, vemos que temos um marketing na Prefeitura e um secretário de São José dos Pinhais, acho que aqui não temos ninguém capacitado, o que acho um erro, buscar gente de fora sendo que temos gente formada em nossa cidade. não há um planejamento dessas semanas, que se conscientiza e faz com que as pessoas se cuidem o gasto com saúde pública ou segurança pública serão menores. Temos uma empresa de ônibus em Fazenda Rio Grande que não contribui em nada, na traseira dos ônibus poderia colocar adesivos das semanas que estão acontecendo, circulam o Município inteiro e vão pra Curitiba, poderia ser uma contrapartida. A empresa ganha muito bem para fazer o que faz no Município, os ônibus sempre lotados e deveria ter contrapartida, a Leblon Transportes poderia ajudar a divulgar. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei nº 010/2020 de iniciativa dos Vereadores Julinho Theodoro e Paulo Cesar Nogueira. com a súmula "Proíbe a cobrança do serviço de esgotamento sanitário, em casos de vazamentos, no município de fazenda rio grande e dá outras providências" (2ª votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 011/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro com a súmula "Institui a semana de prevenção e orientação a saúde bucal e da outras providências" (2ª votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** Além de ser uma obrigação nossa enquanto munícipes, pais, gestores, além da prevenção e saúde bucal sendo realizada, previne muitas outras doenças, por duas vezes trouxemos Odonto SESC com o apoio do SESC, SENAC, apoio do Darcy Pianna. Para que escolas tenham palestras de prevenção à saúde bucal, também atendimento a pessoas com saúde bucal, e que o mandato de Vereador deixe suas boas marcas e que todo ano seja discutido a semana de prevenção à saúde bucal, educar nossas crianças com essa prevenção e economizaremos em tratamento mais tarde e com certeza poderemos investir na qualidade de vida dessas pessoas. E feito por quem é da área, hoje temos um coordenador de saúde bucal no Município, Doutor Luís Alcântara, que é dentista. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. **O Presidente convida** Nós, através da Câmara Municipal, no dia 25/05 às 10h estaremos fazendo nossa prestação de contas, conforme determina a Lei. mesmo sem presença de pública faremos gravada, transmitindo ao vivo na Câmara e expondo todos nossos números para novamente estarmos tranquilos na

questão de transparência. ***Inscritos na Tribuna Livre*** **A Vereadora Isabel Baran com a palavra** Boa tarde a todos e a todas. Eu gostaria de compartilhar, que foi falado tanto em saúde nessa Câmara hoje, em prevenção e em s. e é muito importante mesmo nós olharmos pra saúde e termos essas semanas no calendário, fazer um planejamento de campanhas de prevenção, é muito importante, nós temos falado aqui, porque também afinal de contas saúde não quer dizer que, não estar doentes não quer dizer que estamos saudáveis. Quando nós fazemos uma campanha pela saúde, então veja, não precisa esperar ficar doente pra daí poder reverter pra saúde, nós podemos realmente poder trazer saúde. E eu gostaria de falar da saúde desde quando eu entrei no mandato que é a saúde nas emoções, que é a saúde mental, que é a saúde nos relacionamentos, que é a saúde que traz tanta tragédia e que eu acredito que se olharem todas as pesquisas no mundo inteiro é a que mais mata pessoas, é a que mais condições tristes são trazidas para dentro dos lares, em relação à todos dentro da casa, nas escolas todo tipo de violência, todo tipo de problema, mais de 90% é por causa deputados estaduais mental, é de saúde nas emoções, nesse momento de Covid-19, o maior problema, o pós, porque durante né, todas as pessoas que estamos falando hoje passaram por acho que várias fazes em todo esse período, me cuido, não me cuido, uso ou não uso, faço o que com minha família, faço o que no meu trabalho, como é que nós vamos então, a parte econômica então, chegou de uma forma, então, a saúde nas emoções, tenho pedido, quando a gente planeja, é pra que realmente numa hora de necessidade, não haja desespero, quando existe um planejamento não preciso só apagar incêndio, então desde o início do mandato, né Vereador Marlon, né Vereador João, nós temos falado, né senhores vereadores, nós temos falado muito em relação a realmente saúde mental. Nós não temos um CAPS na cidade, nem pra quando se está doente, e a prevenção então nas escolas, levando campanhas, nós temos vários projetos de prevenção, de todos os tipos de violência, de saúde e que não são colocados em prática. Existe muitas Leis, daria pra levar muita coisa, mas existe muita coisa boa. Que teria que ser feito um levantamento e colocado em prática e que pode ser colocado com profissionais da nossa própria cidade mesmo, não é mesmo, Juscelino? Com profissionais da nossa própria cidade, aonde a pessoa se dispõe com o maior amor e com o maior prazer a levar nas escolas. Eu tive sarampo quando criança e realmente quase morri e fiquei numa situação assim de febre de 41° e tendo convulsões, então assim o sarampo realmente, é todas, é todos esses projetos são muito importantes. E falando de saúde nas emoções, saúde mental, como é difícil quando alguém não sabe o que fazer, perante uma situação que é pega de surpresa, ou não pega de surpresa, não aceita qual é a situação, são assim os feminicídios, são assim as violências domésticas, e pra isso é necessário gente, que a gente tenha saúde pras nossas crianças, o mundo tá doente na mente, mente sã, corpo são. Então assim, começo de tudo, começa realmente na precaução, no amor, no cuidado com o outro, quero deixar essa reflexão só hoje, que tudo começa realmente com a saúde nas nossas emoções. Quando nós sabemos ouvir, quando nós sabemos olhar, quando nós quanto ente público realmente e eu espero que o executivo coloque em ação, sabe essas campanhas de

prevenção. Em relação a planejar, em relação a antecipar, olhar fatos, em relação a olhar pra população com, maior amor e tomar decisões, e não deixar só pra olhar depois que não se sabe mais o que fazer e tudo têm que fazer emergencialmente. **O Vereador Irmão José Miranda com a palavra** Boa tarde a todos eu estive essa semana visitando o Jardim Brasil e tem uma Rua ali de nome Jose custódio dos santos, o pessoal que mora no entorno vem sofrendo bastante, com a poluição, com o trânsito, os caminhões que passam por aquela Rua e me passaram essas situações, tem uma empresa grande em uma Rua de terra que além da poluição, faz um poeirão, fiz uma indicação a respeito e outras situações que o Jardim Brasil sofre, por exemplo, o CEP que não tem, as placas com nome de ruas que não existem, a linha de ônibus também os horários de ônibus e sabemos que quando começa um bairro esses problemas surgem e que a gente tem que ir resolvendo dia após dia, por isso peço ao Poder Executivo que resolva. O pessoal solicita uma lombada pra que os carros trafeguem mais devagar. Votei hoje com muito prazer na Lei dos eliminadores de ar, pena que não foi a sua Lei Vereador Rafael Campaner, mas muito boa, nessa falta de água, estiagem, quantas pessoas fizeram vídeo do relógio dizendo que não tem água, mas o relógio girando. São Leis como essa que a população espera do Vereador. Não estou trabalhando para Prefeito e nem pra deputado, sou Vereador para atender a população. **O Vereador Professor Marlon com a palavra** Boa tarde a todos. Fico feliz quando um Vereador fala que não trabalha nem pra Prefeito nem pra deputado, Irmão José Miranda, isso é louvável da parte de quem faz isso. Eu também fui chamado para ir lá, mas a empresa é grande não fazem nada, não sei qual setor do Município que teria que intervir, igual ontem a festa anunciada, não pode aglomeração e tá lotado de gente, parabéns à Guarda Municipal, denúncia da população e da mídia, acabaram com a festa. Esse é o papel a ser feito, só que tinham de atender mais rapidamente. Também mais um triste caso de feminicídio, Vereadora Isabel Baran falou das doenças mentais, mas o covid 19 vem trazendo essas situações também e o feminicídio não tem a ver com as doenças, é da mente da pessoa. Tem empresários se matando por estar indo mal, é doença mental também, como quando tira a vida de outra pessoa. Presidente, mais uma vez pra mim o Prefeito da Fazenda é o Julinho do Pesque, que promulga minhas Leis, que o Prefeito Márcio Wozniack não promulga uma Lei minha, mais uma vez, ano passado de 14 foram nove Leis minhas, esse ano mais três o Prefeito não quis promulgar, deixou passar o tempo pra você sancionar Presidente, o Vereador Marco Marcondes também, dos demais vereadores, ou vem o veto como na Lei que foi retirado, triste vetar um Projeto de Lei daquele, sou contra o veto, votei equivocado no Projeto de Lei, peço desculpa, voto favorável na próxima sessão, achei que era o veto. Triste isso do Prefeito. Como o Irmão José Miranda falou, o que faço aqui é o pedido do povo, não é pra mim, não dependo de um centavo de órgão público pra mim, tudo que fiz aqui foi pedido da população, grupos que não priorizam a política, como a cesta básica, ontem foram entregues 52 pela Unifabem, nenhum de nós envolvidos em política aparecemos na entrega, nem foto de nada, convido os vereadores para ajudarem, uma instituição séria, através do Tavares do pet shop, a Prefeitura também pode fazer através dele, temos que

saber, vi o Mufato doando 1000 cestas básicas, mais várias empresas, mas o controle, como cobramos semana passada, tem de ser feito. A aula online não vai servir aos alunos, faça apostila, converse com os diretores das escolas estaduais. Até que enfim o Executivo começou a pintar as ruas com uma tinta que presta. Parabéns, gastando dinheiro da forma certa. Só cuidar com as pedalada que aparece documento pedindo a saída do Prefeito. **O Vereador Julinho Theodoro com a palavra** Boa tarde a todos. Temos de ter responsabilidade quanto ao cargo que ocupamos, quando nós hoje deliberamos sobre antecipar o recesso que está na Lei Orgânica municipal e já prevenindo a questão do Covid, tentando se adequar a tudo isso. Estou feliz e grato, tivemos várias Leis aprovadas e são Leis estarão no cronograma do Município e talvez terei o prazer de executar, colocando no cronograma do Município a semana de prevenção ao Sarampo, combate a dengue, tuberculose, é assim que deve ser feito um planejamento, um plano de Governo. Sabendo o que está se fazendo e de onde virão os recursos. Fico feliz, pois a saúde terá uma atenção especial no próximo mandato, já tem sido feito todo o possível, porém algumas coisas tem que melhorar isso em todos os setores. Mas voltando a falar de coisas pontuais, fiz questionamentos ao secretário de assistência social, meu amigo José Roberto, onde questionei questões relacionadas á cesta básica, tem um projeto na Prefeitura que é Fazenda Rio Grande fazendo pela vida e faltam coisas do Executivo nesse programa que tenho que cobrar, até pra que o Prefeito não tenha de responder ações, questionamentos. Tá sendo feito as lives, captando doações como a do Mufato de 1000 cestas básicas, do mercado Boza, do Paulista e o secretário me informou que serão passadas para as famílias acompanhadas pelas entidades, mas primeiro vai pra Amigos do Hospital e direciona pro CAD, Vale da benção, APAE, anjos da cidadania e Somar e também a orientação para as famílias nãop acompanhadas que procurem o Cras, porém tem famílias que tem tido dificuldades, venham aos 13 vereadores, temos de averiguar. Me mandou a previsão de entrega e monitoramento de kits de alimentos e as instituições parceiras, são cerca de 984 entregues até 30/04/2020, peço que pra que se evite conversa fiada, parabenizo o CAD que de todas as entidades da lista foi a única que fez uma postagem informando quantas cestas foram doadas, acho que é o caminho que todas as demais devem seguir, até pra que a instituição Amigos do Hospital não seja questionada, não podemos admitir que nada nesse sentido seja usado politicamente, não estou afirmando que está sendo usado, estou prevenindo pra que não seja, pois senão além de crime, é um absurdo. Gostaria de fazer uma homenagem ao doutor Milton, a saúde do Município está em luto, perdemos um grande profissional, tive o privilégio de trabalhar com ele enquanto fui assessor na Secretaria Municipal de Saúde e um dos melhores médicos de Fazenda Rio Grande, trabalhou naquele momento na Unidade de Saúde Pioneiros e pra Fazenda Rio Grande é uma grande perda. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2020.

INDICAÇÃO Nº 113/2020

O Vereador Paulo Cesar Nogueiraque adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretariacompetenteviabilize a suspensão da taxa de iluminação publica por seis meses, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de minimizar problemas financeiros das famílias residentes neste município, essa indicação vem ao encontro ao auxilio para população nesses meses de crise econômica derivada por fatores da pandemia do Coronavírus.

Fazenda Rio Grande, 19 de Maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 MAI 2020
16 h 45
Protocolo 384

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

INDICAÇÃO Nº 114/2020

O Vereador **Martuzi**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize calçamento para pedestres e sinalização horizontal e vertical mais precisamente na Rua: Cambará entre as Ruas Paineiras e Goiabeira no Bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que esta via da acesso ao Colégio Estadual Doutor Décio Dossi e que hoje obrigam os alunos circularem entre os carros, pois não a calçamento adequado aos pedestres. Com esta benfeitoria irá trazer mais segurança tanto para pedestres como para motoristas.

Fazenda Rio Grande, 21 de Maio de 2020.

JOSE VICENTE TUZI - (MARTUZI)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
21 MAI 2020
15 h 28
Protocolo 396

INDICAÇÃO Nº 115/2020

O Vereador Rafael Campaner que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável providencie o prolongamento do asfalto na rua Flamingos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação faz-se necessária a pedido de moradores que anseiam por melhorias na referida via.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

Rafael Campaner

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

22 MAI 2020

10 h 56

Protocolo HB

INDICAÇÃO Nº 116/2020

O Vereador Policial Batista que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, realize com a máxima urgência a pintura dos dispositivos redutores de velocidade (lombadas), existentes em toda extensão da Avenida Venezuela.

JUSTIFIVATIVA

Esta indicação tem por objetivo solicitar a realização deste serviço devido ao fato da pintura destes dispositivos (lombadas), estarem quase totalmente apagadas dificultando sua visualização, o que pode ocasionar graves acidentes.

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2020.

Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

22 MAI 2020

10 h 40

Protocolo 412

INDICAÇÃO Nº 117/2020

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a revitalização da calçada de pedestres da Rua Rio Ivaí, no trecho entre as Ruas Rio Formoso e Rio Pinhão, Bairro Iguaçu, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude da calçada supracitada estar sem condições de uso, uma vez que a mesma foi deteriorada devido a manobras de caminhões que realizaram obras neste local e acabaram por comprometer o uso da calçada. Ainda, a Rua Rio Ivaí é uma rua de intenso movimento de veículos e pedestres, necessitando desta rápida reforma para que os pedestres não necessitam se deslocar utilizando a pista de rolamento. Diante disso solicito esta obra de benfeitoria para trazer conforto e segurança a todos que necessitam utilizar esta via pública para seus afazeres diários.

Fazenda Rio Grande, 21 de Maio de 2020.

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

21 MAI 2020

11 h 53

Protocolo 393

INDICAÇÃO Nº 118/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, realize a pinturas de faixas sinalizadoras para estacionamento de veículos em apenas um dos lados da Rua Itajaí, e assim desobstruindo o trânsito utilizando o outro lado da via, também, realizar a instalação devida do calçamento para pedestres da rua supracitada como mostra o anexo, no Bairro Estados em Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que, a localidade onde propusemos a instalação do calçamento e da pintura de faixas em um lado da rua para os veículos estacionarem adequadamente, há escola nas proximidades e mercados, dos quais afetam o tráfego de pessoas e veículos consideravelmente. A iniciativa de melhoria proposta para a Rua Itajaí é de ampla estima e valia para a segurança de todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

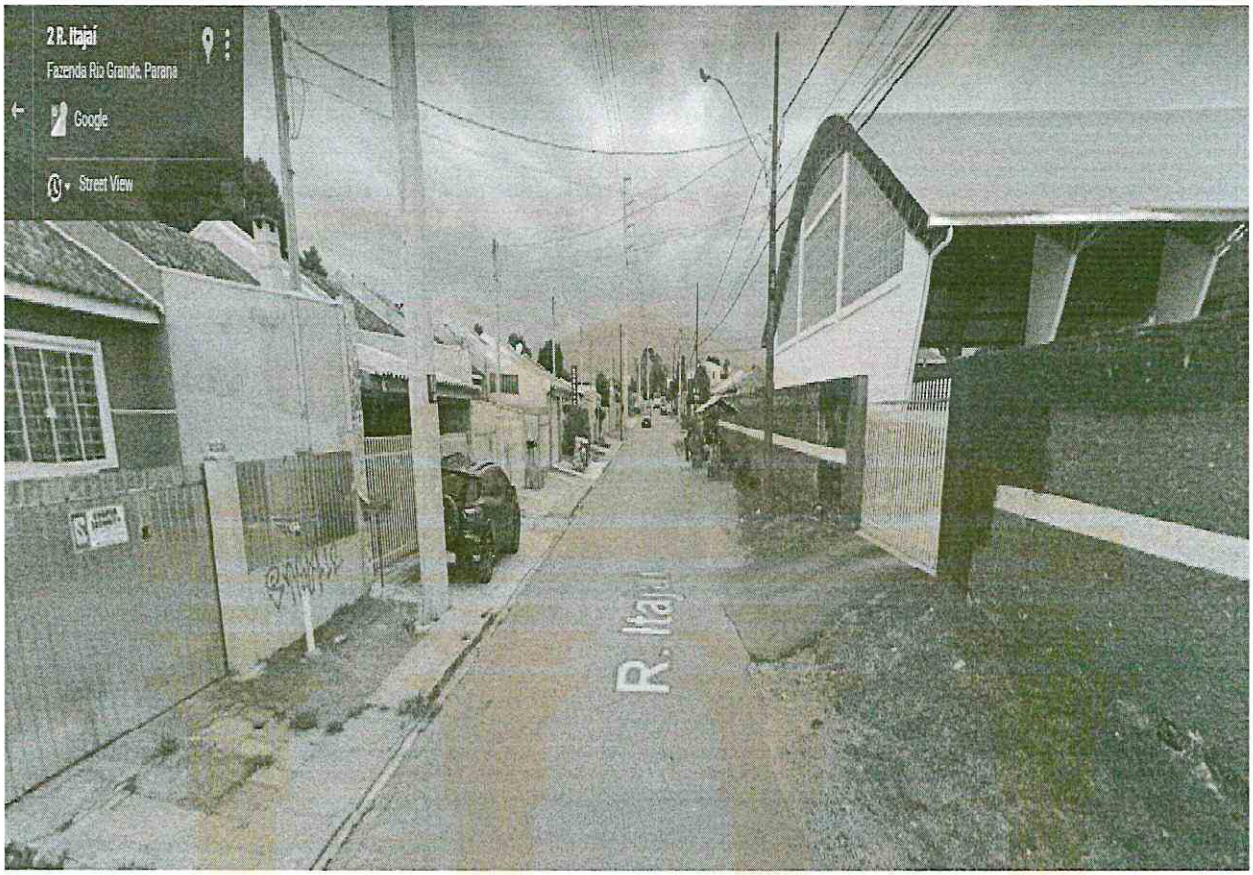
22 MAI 2020

09 h 26

Protocolo 398

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

João Milani Filho
Vereador


2 R. Itajaí
Fazenda Rio Grande, Parana
Google
Street View
R. Itaja

INDICAÇÃO Nº 119/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Poder Executivo e a secretaria competente que se faça a instalação de câmeras de monitoramento em torno do **Centro Esportivo Ayrton Senna (Parque Verde)** com sua respectiva central no posto da Guarda Municipal localizado dentro do Parque, no Município de Fazenda Rio Grande-PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte deste Vereador devido à solicitação dos usuários e moradores que residem próximo ao parque, os quais solicitam com urgência a instalação de câmeras de monitoramento no parque e ruas próximas a qual venha ter sua central, junto ao posto da Guarda Municipal a fim de evitar furtos, assaltos e que pessoas venham utilizar o espaço para consumirem drogas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
22 MAI 2020
10 h 59
Protocolo 414

Fazenda Rio Grande, 22 de Maio de 2020.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N° 120/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize em caráter de urgência, uma parceria junto a Sanepar, solicitando que todos os munícipes afetados paguem apenas a taxa mínima da fatura de água nos meses de junho, julho e agosto , tendo em vista que houve uma recorrente falta de água nos últimos meses de abril e maio e também ao impacto orçamentário ocorrido pela pandemia do coronavírus, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, o município vem sofrendo nos últimos meses uma falta de água severa e também há relatos de que alguns relógios contabilizavam ar, sendo assim e em conjunto com a crise econômica causada pela pandemia do coronavírus, solicitamos este projeto.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

22 MAI 2020

11 h24

Protocolo 418

Indicação n° 121/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte

Indicação

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize uma operação tapa buracos ou faça o recapeamento asfáltico na rua Tom Jobim e na Travessa Cora Coralina, ambas localizadas no bairro Jardim Veneza.

Justificativa

Justifica-se esta indicação, após análise do vereador no bairro com a presença de alguns moradores. As ruas estão esburacadas e podem causar danos financeiros e até mesmo morais (em casos de acidentes/ atropelamentos) aos que ali transitam.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

22 MAI 2020

11 h37

Protocolo 420

REQUERIMENTO Nº 105/2020

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para que o mesmo analise a possibilidade do desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 004/2020 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a prorrogação do prazo de pagamento do IPTU Municipal.

JUSTIFICATIVA

Considerando o arquivamento deste vultoso projeto de lei que tem por objeto beneficiar os moradores de Fazenda Rio Grande, que estão efetivamente enfrentando um momento impar da história, devido a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19 que assola toda humanidade.
Importante ressaltar que muitos munícipes além de terem que lutar contra esse inimigo invisível, ainda enfrentam o desemprego e a falta de recursos para sustentarem suas famílias.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2020.

Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

21 MAI 2020

09 h33

Protocolo 390

REQUERIMENTO Nº 106/2020

Os Vereadores, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requerem seja oficiadoao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria e/ou departamento competente, encaminhe com a máxima urgência a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com base no artigo 74 do Regimento Interno, recurso acerca do Projeto de Lei nº 004/2020 que tem por objeto a prorrogação do pagamento do IPTU Municipal, o qual foi arquivado com base no parecer nº 45/2020 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que aponta vícios de ordem constitucional e legal no projeto.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem por objetivo solicitar o envio deste recurso a Câmara Municipal,com os devidos questionamentos e comprovações fundamentados legalmentedo quão equivocadas são as razões apresentadas pela CCJ para o arquivamento do Projeto de Lei nº 004/2020.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
21 MAI 2020
09 h 34
Protocolo 391

Policial Batista
Vereador

Rafael Campaner
Vereador

Gilmar Petry
Vereador

Dudu Santos
Vereador

REQUERIMENTO № 107/2020

O Vereador Rafael Campaner, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da SANEPAR - Claudio Stabile, para que o mesmo, antecipe as obras para construções dos dois novos reservatórios de água que serão instalados nos bairros Gralha Azul (Jardim Palmeiras) e no bairro Estados, disponibilizando ainda, de imediato, caminhões pipa para o abastecimento em locais mais críticos de falta de água.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, com a estiagem de chuvas na região, a falta de água vem sendo o principal problema dos moradores de Fazenda Rio Grande. Sabendo dos investimentos, por parte da SANEPAR, para ampliação da rede de água e dos dois novos reservatórios. Solicito que, estas obras iniciem o mais breve possível, para que o problema que a cidade vem enfrentando não possa mais acontecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

21 MAI 2020

10 h 57

Protocolo 392

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2020.

RAFAEL CAMPANER
Vereador

REQUERIMENTO Nº 108/2020

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, informe a esta Casa de Leis se a Rua Macieira, localizada entre a Travessa Framboeseira e Avenida Carvalho, Bairro Eucaliptos, já está sob o domínio público permitindo que a mesma receba obras de benfeitorias, como pavimentação asfáltica e ampliação da potência de iluminação pública. Em caso negativo, informe em qual fase de regularização a mesma se encontra.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude da rua supracitada ser de grande importância para o Município, uma vez que, a mesma serve de ligação entre os Loteamentos Sidon e Pátria Minha. Ainda, com a regularização desta via, será possível realizar obras de benfeitorias na mesma, a qual trará enorme melhoria na mobilidade urbana de nosso Município, uma vez que poderá servir de acesso aos veículos que diariamente precisam se dirigir sentido Curitiba através da Rodovia Régis Bittencourt, desafogando de sobremaneira a Avenida das Araucárias e também a Avenida Jatobá. Desta forma, solicito estas informações para levá-las ao conhecimento dos munícipes, assim como, os quais utilizam diariamente esta via pública e aguardam ansiosos por esta obra.

Fazenda Rio Grande, 21 de Maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
21 MAI 2020
11 h 54
Protocolo 394

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 109/2020

O Vereadores **Martuzi** e **Irmão José Miranda**, que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize, em caráter de urgência, a ligação da Rua Rio de Janeiro com a Avenida Rio Amazonas.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se que com a realização da obra localizada na Rua Pernambuco, haverá transtornos na fluidez do trânsito desta região. Sendo assim sugerimos a abertura da continuação da Rua Rio de Janeiro para facilitar a locomoção dos veículos do Bairro Estados.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
21 MAI 2020
15 h27
Protocolo 395

Fazenda Rio Grande, 21 de Maio de 2020.

JOSE VICENTE TUZI - (MARTUZI)
Vereador

IRMÃO JOSÉ MIRANDA
Vereador

REQUERIMENTO Nº 110/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, para que através da secretaria competente, informe a esta casa de leis no devido prazo legal, a respeito da reutilização dos pavers e materiais para calçamento, e embasando no projeto de lei nº071 de 23 de setembro de 2019, que prevê a reutilização dos materiais visando a sustentabilidade da cidade, pede-se esclarecimento:

- Os pavers estão sendo reaproveitados?

- Caso não esteja sendo reutilizado o material, justifique os motivos.

- Existe um depósito adequado para a alocação dos materiais de calçamento? Caso não tenha, onde é feito o descarte do material?

- Visando a sustentabilidade da cidade, existe algo pré-definido para a utilização desse material de calçamento previsto em projetos do executivo? Se sim, qual?

JUSTIFICATIVA

Justifica o presente requerimento visando a mobilidade dos munícipes entre os bairros Eucaliptos e Green Field através de um calçamento na Av. Brasil. Observa-se a necessidade da calçada, já em vista do crescimento exponencial que temos em nosso município, a instalação da calçada ocasionará segurança a todos para quem trafega na Av. Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

22 MAI 2020

09 h 27

Protocolo 399

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

João Milani Filho

Vereador

REQUERIMENTO N° 111/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, dentro do prazo legal, que seja feito um relatório que seja enviado a esta casa, destacando de qual fundo orçamentário saiu o recurso para a construção das praças na vila Boa Esperança e vila 1° de Maio, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, este vereador acha a necessidade de fiscalização destes recursos, de onde veio e no que está sendo aplicado, sendo que estamos em um período de compras emergências, aumentando assim a transparência do município.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

22 MAI 2020

11 h 23

Protocolo 417

Requerimento N° 112/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

Requerimento

Requer à mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, que seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, forneça as devidas informações em relação ao processo de regularização fundiária por meio da Secretaria de Habitação, referente aos imóveis localizados no Jardim Colonial, sendo as seguintes explicações:

- Qual a data provável para a entrega dos documentos regularizados aos moradores?
- Qual será o valor mínimo que os moradores irão pagar?
- Qual será o valor máximo a ser pago?
- Qual foi o estudo criado para conclusão destes valores?

Justificativa

Tem-se como justificativa, o questionamento destas informações dos moradores desta localidade, muitos querem ter seus imóveis regularizados, pagos e poder estar com os documentos em mãos. Para que isso seja concretizado as informações solicitadas são de grande valia aos moradores.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

Luiz Sergio Claudino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
22 MAI 2020
11 h 36
Protocolo 419

REQUERIMENTO Nº 113/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Órgão Municipal de Trânsito de Fazenda Rio Grande **(FAZTRANS)** que informe a esta Casa de Leis qual o montante arrecadado no ano de 2019 **(Dois Mil e Dezenove)** e nos 04 **(Quatro)** primeiros meses de 2020 **(Dois Mil e Vinte)** com:

- ✓ Infrações captadas pelos Sinaleiros que possuem radar.
- ✓ Infrações captadas pelos Radares Eletrônicos.
- ✓ Infrações emitidas pelos Agentes de Trânsito.
- ✓ Com diárias de Veículos retidos no Pátio para onde os carros são destinados.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador a fim de esclarecer a solicitação da população os quais reivindicam sobre os valores arrecadados com as infrações de Trânsito em nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

22 MAI 2020

11 h 19

Protocolo 415

Fazenda Rio Grande, 22 de Maio de 2020.

Irmão José Miranda
Vereador

REQUERIMENTO N° 114/2020

Os Vereadores **Marco Marcondes** e **João Milani**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Presidente da Sanepar **Claudio Stabile** para que o mesmo através da Diretoria responsável informe a esta casa de leis, dentro do prazo legal, se há uma previsão para o término das obras de ampliação da rede de abastecimento de água, neste município. .

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, o município vem sofrendo nos últimos meses uma falta de água severa e decorrente da falta de chuva está piorando cada vez mais o abastecimento de água aos munícipes.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

Marco Marcondes
Vereador

João Milani
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

22 MAI 2020

11 h 23

Protocolo 416

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE FLS. 01

PROJETO DE LEI N.º 001/2020.
DE 10 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Confere denominação cultural a via do Município conforme especifica."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica a Rua João Gregório Barbosa, a qual possui as seguintes coordenadas geográficas: Inicia na Av. Carlos Eduardo Nichele com as Coordenadas 669336.371 E, 7162759.942 N, finalizando na Paróquia São Gabriel da Virgem Dolorosa com as coordenadas 669004.997 E, 7162738.590 N, com aproximadamente 332 metros de extensão, denominada culturalmente como "Via do Padroeiro São Gabriel da Virgem Dolorosa".

Parágrafo único. A nominação descrita no caput será apenas com finalidade histórica e cultural do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2020

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
17 MAR 2020
10 h 37
Protocolo 144

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 02
FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N.º 001/2020.
DE 10 DE MARÇO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 001/2020, que Confere denominação cultural a via do Município conforme especifica, para conferir nominação cultural a rua João Gregório Barbosa, localizada no Bairro Pioneiros nesta Cidade.

Trata-se de via pública Municipal que dá acesso a Paróquia São Gabriel da Virgem Dolorosa, Padroeiro do Município.

São Gabriel das Dores (também conhecido como São Gabriel da Virgem Dolorosa ou São Gabriel de Nossa Senhora das Dores), (nascido Francesco Possenti em 01 de março de 1838 e falecido em 27 de fevereiro de 1862), viveu no século XIX, na cidade de Isola del Gran Sasso, na região de Abruzzo, Itália. Ele era conhecido por sua grande devoção às dores da virgem mãe de Cristo.

Foi canonizado em 1920 pelo Papa Bento XV como São Gabriel Possenti da Madre Dolorosa e, junto com Santo Aloisio, é considerado um dos padroeiros da juventude.

Portanto, sendo São Gabriel da Virgem Dolorosa o Padroeiro do Município de Fazenda Rio Grande, a Paróquia que leva seu nome possui grande relevância para a história e a Cultura do Município e assim, importante que a rua que lhe dá acesso seja conhecida culturamente como a Via de São Gabriel da Virgem Dolorosa.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01
FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N.º 013

De 06 de Março de 2020

Sumula: Cria o "programa Coração da Mulher" no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "**Coração da Mulher**", de alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Art. 2º A campanha a que alude o caput será realizada anualmente no dia internacional da mulher, celebrada em 08 de março, também, na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Programa "**Coração da Mulher**", tem por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

I - Palestras;
II - Orientações;
III – Instrução alimentar;
IV - Exames preventivos;
V - Verificação de pressão arterial.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
06 MAR 2020
10 h 41
Protocolo 92

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 07
FAZENDA RIO GRANDE

Art. 4º O Município de Fazenda Rio Grande, optando por aderir ao programa previsto nesta Lei estabelecerá diretrizes técnicas e métodos padronizados para realizarem as atividades disposta no Art. 3º.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2020

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria dos **VEREADORES JOÃO MILANI FILHO e MARTUZI.**

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 03

Justificativa

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhado para apreciação dos nobres edis, tem por finalidade de conscientizar e diminuir casos que envolvem problemas de cardiovasculares que envolvem o gênero feminino no município de Fazenda Rio Grande.

A veracidade das doenças cardiovasculares é popularmente tida como problemas que afetam mais o gênero masculino. De fato, estudos mostram que os homens sofrem mais infarto do miocárdio. Porém, de acordo com dados da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, o índice de mortalidade por infarto chega a ser 6% superior entre o gênero feminino. Inclusive, as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte em mulheres no mundo. As possíveis causas que levam a um maior índice de mortalidade por tais doenças nas mulheres, são o estilo de vida moderno, a diferença nos sintomas e a falta de acompanhamento médico.

Outro fator importante é o envelhecimento, pois a pressão arterial e o nível de colesterol tendem a aumentar com a idade. Nas mulheres, a partir dos 45 anos pode começar a ocorrer uma diminuição dos níveis hormonais. Com a chegada da menopausa, a incidência de doenças do coração aumenta.

Este movimento em favor das mulheres visa conscientizar o maior número delas de que é preciso cuidar bem do coração. Considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2020.

JOÃO MILANI FILHO
Vereador

MARTUZI
Vereador

CÂMARA DE VEREAD. FLS. 01 FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

06 MAR 2020

11 h 41

Protocolo 99

PROJETO DE LEI Nº 014/2020
DE 06 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a saída de alimentos destinados ao consumo humano, por doação, nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultado aos estabelecimentos comerciais, licenciados nos termos da legislação vigente, que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, e revendedores de produtos in natura que operam em observância às normas aplicáveis à espécie editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), colocá-los em disponibilidade para doação a entidades privadas de assistência social, para consumo direto aos seus assistidos ou em programa próprio de inclusão social, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º As entidades assistenciais, para receberem alimentos doados, deverão estar previamente cadastradas junto ao Poder Público Municipal e deverão firmar termo de responsabilidade com os estabelecimentos comerciais previstos nesta Lei.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

I - cozinha industrial;

II - restaurante, bar e congênere;

III – padaria e confeitarias;

IV - mercado e supermercado;

V - açougue e peixaria;

VI - feira livre, sacolão e verdureira.

Art. 3º É de responsabilidade da entidade receptora da doação, nos termos desta lei, o procedimento de transporte, armazenamento e distribuição, bem como a manutenção das condições sanitárias dos alimentos.

§ 1º A entidade receptora da doação deve declarar, por escrito, que preservará as condições sanitárias dos alimentos mediante supervisão de profissional da área de saúde.

§ 2º O estabelecimento que proporciona a saída de alimentos para o consumo humano, por doação, fica responsável por informar o prazo de validade do alimento e as

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02
FAZENDA RIO GRANDE

características nutricionais, bem como de cumprir, rigorosamente, com as normas técnicas e resoluções expedidas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através dos órgãos competentes.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 Março de 2020.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 03
FAZENDA RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

Considerando a grave crise econômica que assola o país, perante tal realidade, é inadmissível que nos confrontemos diariamente com o desperdício de alimentos, sejam eles processados ou in natura, na maioria das vezes descartados como lixo, mesmo com milhares de pessoas passando fome todos os dias.

Tentando buscar mudar a realidade destas pessoas, nasce este Projeto de Lei que busca regulamentar a doação de alimentos no município. A proposição em questão, facultará aos estabelecimentos comerciais licenciados, que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, bem como revendedores de produtos in natura, que operam segundo às normas aplicáveis pela ANVISA, disponibilizá-los para à doação à entidades públicas ou privadas de assistência social, objetivando o consumo aos seus assistidos, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande. Salienta-se ainda, que a matéria determina a proibição da doação de qualquer tipo de alimento de consumo humano, oriundo de restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual: a doação destes alimentos será feita a partir da chamada "sobra-limpa".

Outro aspecto que se faz extremamente pertinente, é presenciarmos diariamente grande parte dos alimentos provenientes de restaurantes, bares e cozinhas industriais serem descartados como lixo, pelo simples fato destes estabelecimentos ficarem sujeitos a serem penalizados no caso da doação, por não estarem amparados legalmente.

Questão também abordada pelo referido Projeto, é a responsabilidade por parte da entidade receptora da doação, no que se refere ao procedimento do transporte, armazenamento e distribuição.

Com a aprovação deste Projeto, além de alcançarmos o principal objetivo que é de cunho social e humano, ou seja, sanar a fome das pessoas, também passaremos a regulamentar a prática deste tipo de doação em nosso Município. E sem esquecer, na melhoria da nutrição alimentar, já que na grande maioria, estes estabelecimentos possuem profissionais habilitados a elaborar cardápios com base em especificações nutricionais.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2020.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 01

PROJETO DE LEI N° 17 /2020.
De 13 de março de 2020.

"Dispõe sobre a criação do Programa "Mulher na Política Publica", instituindo medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Mulher na Política Pública" com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher em parcerias com outros órgãos municipais.

Art. 3º O Programa "Mulher na Política Pública" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I- Conscientização das mulheres sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema:

III - Incentivo às mulheres filiadas à partido político para concorrerem a cargos eletivos:

IV - Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de marco de 2020.

Isabel Baran
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
13 MAR 2020
11 h 28
Protocolo 135

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 02

PROJETO DE LEI N° 17 /2020 de 13 de Março de 2020.

JUSTIFICATIVA

O Programa " Mulher na Política Pública visa fortalecer e ampliar a representatividade feminina nos cargos eletivos e na conscientização e sensibilização da mulher nas ações de desenvolvimento e criação de políticaspúblicas para Mulheres.

Sendo este programa extremamente necessáriopara que as demandas e enfretamentos pelos direitos das mulheres, pois ainda há muito preconceito e exclusão por falta de uma políticapública para Mulher na Política.

As ações de sensibilização das mulheres serão levadas através das atividades do Programa " Mulher na Política Pública em nosso município a fim de promover um chamamento para que elas participem ativamente do processo político democrático.
Através de ações principais como:
Conscientização das mulheres sobre a importância de sua participação na atividade política;
Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema:
Incentivo às mulheres filiadas à partido político para concorrerem a cargos eletivos:
Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;
Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Fazenda Rio Grande, de 13 de Março de 2020.

Isabel Baran
Vereadora

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01
FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
13 MAR 2020
11 h 46
Protocolo 139

Projeto de Lei Nº 18/2020

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA APPAF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS – DO CEEP – CENTRO ESTATUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EROTIDES ANGELO NICHELE - FA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada como sendo de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS – DO CEEP – CENTRO ESTATUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EROTIDES ANGELO NICHELE - FA,** instituição de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 23.835.920/0001-25, devidamente instituída, situado na Rua Rio Pinhão s/n Esquina com a Rua Rio Pinhão s/n Esquina com a Rua Rio Xingú n° 1172, Bairro Iguaçu, reger-se -á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe farem aplicados. A APPAF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Professores, Alunos e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

Fls. 02

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande,

relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente, deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatuários ou ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogado a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

PREFEITO MUNICIPAL

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **DUDU SANTOS.**

JUSTIFICATIVA

É com elevada satisfação que o edil subscrito do presente Projeto de Lei encaminha para apreciação desta colenda Câmara Municipal essa proposição legislativa, que tem por escopo declarar a utilidade pública de instituição privada, sem fins lucrativos. (Segue em anexo todas as documentações necessárias).

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2020.

DUDU SANTOS

VEREADOR – PSDB

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
18 MAR 2020
14 h 44
Protocolo 153
Eliane

PROJETO DE LEI n°020/2020

De 18 de março de 2020

EMENTA: INSTITUI A " SEMANA DA INFORMAÇÃO E PALESTRAS SOBRE DOENÇAS RARAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana da informação e palestras sobre doenças raras a ser realizada no mês de fevereiro de cada ano, na semana de coincidente com o dia 28 de fevereiro.

Art.2° Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas da informação e palestras sobre doenças raras.

Art.3° A semana da informação e palestras sobre doenças raras, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha da informação e palestras sobre doenças raras por meio dos principais veículos de comunicação

II -a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de informações e palestras de doenças raras.

Art.4°. A coordenação das atividades da Semana da informação e palestras sobre doenças raras ficará preferencialmente á cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art.5° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande,18 de março de 2020.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02
FAZENDA RIO GRANDE

Justificativa

O Projeto de Lei acima tem como objetivo promover ampla campanha da informação e palestras sobre doenças raras por meio dos principais veículos de comunicação.

As doenças raras são aquelas que afetam poucas pessoas em todo o mundo, e ainda se sabe pouco sobre elas. Geralmente, essas doenças são crônicas, progressivas e se não tratadas podem levar à morte.

Muitas dessas doenças não têm cura e tratamento consiste em um acompanhamento constante com medicação específicas e exames complementares para monitorar e retardar a progressão dos sintomas.

O conceito de Doença Raras, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a doença que afeta até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 para cada 2 mil pessoas.

Segundo o Ministério da Saúde, atualmente existem no Brasil cerca de 240 serviços que oferecem ações de assistência e diagnóstico. No entanto, por se tratarem de doenças raras, muitas vezes elas são diagnosticadas tardiamente. Além disso, os pacientes geralmente encontram dificuldades no acesso ao tratamento.

As doenças raras alteram diretamente a qualidade de vida da pessoa e, muitas vezes, o paciente perde a autonomia para realizar suas atividades. Por isso, causam muita dor e sofrimento tanto para o portador da doença quanto para os familiares.

Com a intenção de levarmos mais informações sobre tais doenças é que apresento tal projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande,18 de março de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

vereador

Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

0 8 ABR 2020

14 h 52

Protocolo 029

PROJETO DE LEI Nº 026/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020

"Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Fazenda Rio Grande, com os seguintes objetivos:

I - Instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão.

II - Disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente.

III - Permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo.
IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal responsável que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I - O valor total de arrecadação oriunda do tributo no município, bem como o percentual de inadimplência verificado no exercício anterior ao da expedição do documento.

II - A informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização.

III - As instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 02
FAZENDA RIO GRANDE

Parágrafo único. Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 abril de 2020.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O Projeto busca promover a transparência na administração pública tributária do município. Faz-se necessário ampliar os espaços de controle da cidadania em torno da cobrança dos tributos. Por essa razão, como premissa necessária para que o cidadão possa controlar os atos do Poder Público, exige se uma administração tributária transparente.

Em linhas gerais, esta é a essência da Proposição ora submetida a esta Casa Legislativa: criar mecanismos para que haja transparência da administração tributária municipal.

Assim, propõe se que sejam explicitados os valores arrecadados a título de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) por bairro, as variáveis e os valores que compõem o cálculo total do tributo cobrado de cada contribuinte, bem como os meios legalmente previstos para a impugnação do lançamento.

Cabe ressaltar que não há que se falar em vício de iniciativa do presente projeto uma vez que a lei visa tão somente garantir ao administrado a oportunidade prática e facilitada de ter acesso ao quanto de IPTU deverá recolher pela propriedade do seu imóvel e, primordialmente, como a Fazenda Pública apurou o valor do tributo, bem como as demais informações que a administração pública tem obrigatoriedade de fornecer ao contribuinte. Portanto, o projeto de lei não diz onde, como e quando o administrador público deve gerir ou empreender.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2020.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR